

# Diário do Legislativo de 01/05/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

1 - LEI

2 - ATAS

2.1 - 27ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## LEI

LEI Nº 15.094, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Declara de utilidade pública o Movimento Gay de Alfenas e Região Sul de Minas - MGA -, com sede no Município de Alfenas.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Gay de Alfenas e Região Sul de Minas - MGA -, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2004.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

## ATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 29/4/2004

Presidência do Deputado Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.588 a 1.595/2004 - Requerimentos nºs 2.773 a 2.793/2004 - Requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, Ivair Nogueira e outros, Paulo Piau e outros, Ricardo Duarte, Adalclever Lopes, Dalmo Ribeiro Silva e Domingos Sávio e das Deputadas Ana Maria Resende e Marília Campos (2) - Proposição não Recebida: Requerimento da Deputada Vanessa Lucas - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte (2), de Segurança Pública (2), de Turismo (2), de Educação (2), do Trabalho (2), de Administração Pública, de Meio Ambiente (2), de Direitos Humanos, de Assuntos Municipais e de Política Agropecuária e dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Wanderley Ávila e Elmiro Nascimento - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues, Doutor Viana, da Deputada Jô Moraes e do Deputado Carlos Pimenta - Questões de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende, dos Deputados Ricardo Duarte, Ivair Nogueira e outros, Paulo Piau e outros, e Dalmo Ribeiro Silva; deferimento - Requerimento da Deputada Marília Campos; indeferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes e Domingos Sávio e da Deputada Marília Campos; aprovação - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Dilzon Melo - Antônio Andrade - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- A Deputada Vanessa Lucas, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

- O Deputado José Henrique, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Do Sr. Rodolfo Cecílio, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba (2), encaminhando requerimentos da Vereadora Marilda Ribeiro Resende em que solicita seja anexada tabela salarial ao Plano de Carreira do Magistério em tramitação na Assembléia e seja apresentada proposta de reajuste salarial para os professores do Estado. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 1.294/2003.)

Do Sr. Romeu Scarioli, Presidente do BDMG, prestando as informações solicitadas pelo Requerimento nº 1.901/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.901/2003.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando parecer do Secretário da Fazenda com informações relativas a pedido de diligência da Comissão de Justiça encaminhado por meio do Ofício nº 1.773/2003/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 127/2003.)

Do Sr. José Antônio Braga, Juiz Corregedor, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.332/2004, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fernando Antônio Fagundes Reis, Secretário Particular do Governador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.634/2004, da Comissão de Saúde.

De Marizete Almeida, Chefe de Gabinete substituta do Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (2), em atenção ao Ofício nº 453/2004/SGM, indicando representantes do referido Secretário para participar de audiência pública da Comissão de Saúde. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Fernando Ferraz Rego Neiva, Presidente do Sindicato dos Bancários de BH e Região, tratando do fechamento de agências do BEMGE em Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Antônio Carlos Galvão, Secretário de Políticas de Desenvolvimento Regional interino, em atenção ao Requerimento nº 1.836/2003, da

Comissão de Participação Popular, prestando informações concernentes ao assunto objeto do referido requerimento.

Da Sra. Lígia Lindner Schreiner, Diretora da Superintendência de Vigilância de Alimentos da Secretaria da Saúde, em atenção ao Requerimento nº 1.661/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura, encaminhando laudos laboratoriais do café produzido em Minas Gerais. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.661/2003.)

Do Sr. Roberto Vedovato, Diretor-Presidente da Fiat do Brasil S.A., em atenção ao Ofício nº 640/2004/SGM, solicitando o adiamento de reunião da Comissão do Trabalho, para a qual foi convidado. (- À Comissão do Trabalho.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.588/2004

Institui o Dia do Desarmamento Infantil no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do Estado de Minas Gerais, como o Dia do Desarmamento Infantil.

Art. 2º - O dia 12 de outubro passará a fazer parte do calendário de eventos do Estado de Minas Gerais como o Dia do Desarmamento Infantil.

Art. 3º - O Dia Estadual do Desarmamento Infantil terá como ponto culminante palestras sobre a conscientização da sociedade em não incentivar, induzir nem facilitar meios que levem a criança a ter ou usar objetos geradores de violência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2004.

George Hilton

Justificação: A presente proposição objetiva, principalmente, evitar acidentes com crianças que muitas vezes brincam com armas de fogo, trazendo resultados funestos e irreparáveis. Deve-se conscientizar a sociedade mineira a ensinar a criança a não possuir objetos geradores de violência, pois muito mal pode ser evitado, até mesmo deve-se tirar as armas de dentro de casa.

Como hoje as crianças crescem assistindo o mundo de violência, necessário se faz ensiná-la desde cedo, pois no futuro seu auto-conhecimento ajudará a enfrentar os desafios e ter melhor qualidade de vida.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

A escolha de 12 de outubro, se deve ao fato de ser aproveitado o Dia da Criança, também para esse fim.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.589/2004

Institui a Semana de Doação de Sangue no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Doação de Sangue no Estado, a ser comemorada na primeira semana de abril.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

George Hilton

Justificação: Esta proposição objetiva, principalmente, indicar o grave problema que hoje enfrentamos: a escassez de sangue para pacientes que necessitam de transfusão.

Campanhas desse porte e importância incentivarão as doações, aumentando-se o estoque de sangue na rede hospitalar do Estado, que terá mais segurança em seu trabalho cotidiano, e trarão benefícios à população em geral.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.590/2004

Proíbe o uso, a fabricação, a comercialização, a locação, a cessão, o empréstimo e a transferência, a qualquer título, de prensa mecânica excêntrica com mecanismo de engate por chaveta e de prensa mecânica de fricção no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso, a fabricação, a comercialização, a locação, a cessão, o empréstimo e a transferência, a qualquer título, de prensa mecânica excêntrica de engate por chaveta e de prensa mecânica de fricção no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se prensa a máquina usada para conformar, moldar, cortar, furar, cunhar, dobrar e vazar peças para a indústria.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se equipamentos similares as máquinas com funções similares às das prensas, que recebem denominações diferentes, como martelo de queda, martelo pneumático, martelete dobradeira, rolo laminador e desbobinadeira, guilhotina-tesoura-cisalhadora, recalçadora, máquinas de corte e vinco e máquinas de compactação.

Art. 2º - As empresas que atualmente possuem prensas mecânicas excêntricas de engate por chaveta e prensas mecânicas de fricção e que atuem no Estado de Minas Gerais deverão retirá-las de operação no prazo de dois anos a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - Enquanto não forem substituídas as prensas mecânicas excêntricas de engate por chaveta e as prensas mecânicas de fricção, as empresas deverão dotá-las de dispositivos eficazes de proteção, assim considerados a ferramenta fechada ou enclausuramento fixo, capaz de impedir o acesso de partes do corpo dos trabalhadores à área de risco do equipamento, com fresta que permita exclusivamente o ingresso do material, acoplado à chave de segurança categoria 4, que impeça o funcionamento da máquina em caso de remoção da proteção.

§ 1º - Nas prensas excêntricas mecânicas deve haver proteção fixa, integral e resistente das bielas e das pontas de seus eixos.

§ 2º - As prensas pneumáticas, hidráulicas e freio-embreagem deverão ser dotadas de válvula de segurança categoria 4, com fluxo cruzado, específica para prensas, relé de segurança categoria 4, bem como comando bi-manual com simultaneidade e auto-teste, conforme NBR nº 14152, associados a um dos seguintes recursos tecnológicos:

I - enclausuramento fixo, capaz de impedir o acesso de partes do corpo dos trabalhadores na área de risco do equipamento, com fresta que permita exclusivamente o ingresso do material, conforme NBR 13761, dotado de chave de segurança categoria 4 que impeça o funcionamento da máquina se a proteção for removida; ou

II - ferramenta fechada, conforme NBR nºs 31760 e 13761; ou

III - cortina de luz categoria 4 próxima à zona de operação, capaz de interromper imediatamente o funcionamento da máquina quando do ingresso de parte do corpo do trabalhador na área de risco.

§ 3º - A rede de ar comprimido de alimentação de prensas e equipamentos similares deve possuir um sistema que garanta a eficácia das válvulas de segurança.

§ 4º - As prensas devem possuir calço de segurança, adequadamente dimensionado, para travar o martelo nas operações de troca das ferramentas, nos seus ajustes e manutenções, a serem adotados antes do início dos trabalhos.

§ 5º - O calço deve ser pintado de amarelo e dotado de interligação eletromecânica, conectado ao comando central da máquina, de forma a impedir o funcionamento da prensa, quando removido de seu compartimento.

§ 6º - Na impossibilidade do uso do calço de proteção ou um de seus componentes, devem ser adotadas medidas de proteção que garantam o mesmo resultado, sob orientação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 7º - As transmissões de força de prensas e equipamentos similares, como polias, correias e engrenagens, devem ter proteção fixa, integral e resistente, através de chapa ou outro material rígido, que impeça o ingresso das mãos e dos dedos, conforme a NBR nº 13761.

§ 8º - Os equipamentos similares deverão ser dotados de sistemas de proteção que impeçam o contato do operador com a área de risco, independentemente do modo operatório ou do comportamento do trabalhador.

Art. 4º - Fica proibido o uso, a fabricação, a comercialização, a locação, a cessão, o empréstimo e a transferência, a qualquer título, de prensas mecânicas excêntricas de engate por chaveta e de prensas mecânicas de fricção que não possuam registro cadastral e que não estejam dotadas de dispositivos eficazes de proteção.

Art. 5º - A transformação do mecanismo de funcionamento de prensas e equipamentos similares deverá obedecer ao disposto nas normas técnicas oficiais vigentes no País, dando-se especial atenção aos itens de fabricação e de projeto de dispositivos atuadores de partida e parada de componentes.

Parágrafo único - No caso de transformação de prensas ou equipamentos similares, deverá ser elaborado projeto contendo os serviços executados e planta descritiva da modificação realizada com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 6º - Fica instituído, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, o Registro Cadastral de prensas e equipamentos similares utilizados nas indústrias do Estado de Minas Gerais, contendo as características principais da máquina e o número de fabricação.

§ 1º - Consideram-se características principais da máquina o tipo, o modelo, a capacidade, o fabricante, o mês e o ano de fabricação, a data da aquisição, a empresa responsável pela venda, os usuários anteriores, a existência, a periodicidade e a caracterização dos programas de manutenção, os principais riscos que oferece aos operadores, a existência e a caracterização de dispositivos de segurança no trabalho.

§ 2º - Cada prensa deverá conter um único registro cadastral.

Art. 7º - A responsabilidade pelo registro cadastral de máquinas novas, inclusive importadas, caberá ao fabricante ou ao seu adquirente, na hipótese de inexistência de fabricante no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - No caso de prensas ou equipamentos similares já existentes em Minas Gerais, o proprietário ou usuário terá o prazo de cem dias a contar da vigência desta lei para efetuar o Registro Cadastral.

Art. 8º - O Registro Cadastral deverá ser atualizado:

a) quando a máquina for transferida de endereço ou de proprietário, cabendo a responsabilidade pela atualização à parte responsável pela transferência;

b) quando a máquina sofrer modificação nos sistemas de transmissão de movimento ou de força, no tipo ou modelo ou nos dispositivos de proteção ao trabalho.

§ 1º - Deverão constar do Registro Cadastral o endereço e a identificação completa do novo proprietário ou usuário e a declaração das razões de transferência, firmada pelas partes.

§ 2º - O adquirente ou usuário responderão solidariamente pelo cumprimento deste artigo.

Art. 9º - As indústrias instaladas no Estado de Minas Gerais deverão elaborar e manter à disposição dos órgãos de fiscalização, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - e dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT:

a) planta baixa dos processos produtivos, indicando prensas e equipamentos similares utilizados, associados ao número de identificação e às características principais;

b) plano de manutenção contendo previsão de realização de manutenções corretivas, preventivas e preditivas.

§ 1º - As manutenções deverão ser registradas em livro próprio, ficha e/ou sistema informatizado, contendo a data da realização da intervenção, o serviço realizado, as peças reparadas ou substituídas e o responsável pela execução.

§ 2º - Deverá ser afixada no corpo de cada máquina, em local visível e protegido, ficha de inspeção ou manutenção, preenchida com letra legível, discriminando a data da realização da intervenção, o serviço realizado e sua liberação, assinada por profissional tecnicamente habilitado, devendo o registro dos dados na ficha ser realizado imediatamente após a intervenção.

§ 3º - O plano de manutenção deverá ser elaborado sob a responsabilidade técnica de engenheiro de segurança no trabalho ou técnico de segurança no trabalho.

§ 4º - Todas as empresas estabelecidas no Estado deverão elaborar o plano de manutenção no prazo de cem dias contados da data da vigência desta lei.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Estado da Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei, em parceria, no que couber, com as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs -, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - e os órgãos federais do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11 - Fica instituída multa equivalente a 6.916 UFGMs para cada infração a esta lei, a ser aplicada pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2004.

Marília Campos

Justificação: Apresentamos esta proposição com a finalidade de atender solicitação da Federação Sindical e Democrática dos Metalúrgicos de Minas Gerais, do Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte, Contagem e Região, do Sindicato dos Metalúrgicos de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas, de outros sindicatos de metalúrgicos de Minas Gerais e dos órgãos públicos incumbidos da verificação do cumprimento das leis trabalhistas.

Relataram-nos as referidas entidades sindicais e órgãos públicos dados alarmantes de acidentes de trabalho em nosso País, quase equivalendo a estatísticas de guerra. Além do sofrimento causado aos trabalhadores e a seus familiares, os acidentes representam para a sociedade, por ano, um gasto de cerca de R\$23.800.000.000,00, consumidos com reabilitação e indenizações por acidentes e doenças do trabalho, segundo dados recentes do Departamento de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego.

As estatísticas oficiais divulgadas pelo Ministério da Previdência Social revelam que 1/4 dos acidentes de trabalho ferem ou mutilam as mãos e os punhos dos trabalhadores, sendo que as prensas ocupam o primeiro lugar entre as máquinas de maior risco.

A prensa é um equipamento usado para conformar, moldar, cortar, furar, cunhar, dobrar e vazar peças e, em Minas Gerais, é muito utilizada nas empresas que produzem peças para a indústria automotiva. Ao lado destas máquinas, existem outras similares, com funções semelhantes às delas, que recebem denominações diferentes, como martelo de queda, martelo pneumático, martelete dobradeira, rolo laminador, desbobinadeira, guilhotina/tesoura/cisalhadora, recalçadora, máquinas de corte e vinco e máquinas de compactação.

Em geral, são máquinas obsoletas, inseguras, responsáveis por tristes histórias de esmagamento e amputação de dedos e mãos de trabalhadores mineiros.

Reconhecendo a legitimidade da pretensão dos sindicatos e órgãos públicos e considerando o elevado número de acidentes de trabalho em prensas e similares na indústria de Minas Gerais, com mutilação de mãos e punhos de seus operadores, entendemos ser necessário ampliar a proteção à segurança e saúde daqueles que operam essas máquinas em seus locais de trabalho.

Inicialmente, este projeto propõe a proibição da fabricação, comercialização, locação, cessão, empréstimo, transferência, a qualquer título, e uso de prensa mecânica excêntrica com mecanismo de engate por chaveta e de prensa mecânica de fricção, já que estes tipos de prensa são os mais obsoletos de todos, idealizados que foram em meados do século passado, e o seu sistema de funcionamento expõe os trabalhadores a riscos graves e iminentes de mutilação.

A sua utilização já foi proibida pela NBR 13930-ABNT-Prensas Mecânicas, norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, que assim dispõe em seu item 4.8:

"4 - Requisitos para segurança:

4.1 - .....

4.8 - O sistema de acoplamento deve ser através de freio de embreagem específico para prensas, sendo proibido construções e/ou utilizações de prensas com artifício de acoplamento para descida do martelo através de engate/chaveta ou similar."

Vale registrar que a convenção coletiva de melhoria das condições de trabalho em prensas e equipamentos similares, injetoras de plástico e tratamento galvânico de superfícies nas indústrias metalúrgicas no Estado de São Paulo, celebrada em novembro de 2002 pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP - e pelos sindicatos de empregadores dessa indústria, pela Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da CUT-SP, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e pelos Sindicatos de Trabalhadores Metalúrgicos de São Paulo, com o apoio da Central Única dos Trabalhadores - CUT -, da Força Sindical e da Social Democracia Sindical - SDS - e com a participação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE -, prevê, na Cláusula 6ª, § 1º, e Cláusula 7ª, normas de proibição desse tipo de prensa, com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª - ...

§ 1º - A partir da vigência desta Convenção Coletiva fica proibida a fabricação de prensas mecânicas excêntricas de engate por chaveta e a utilização de pedais com acionamento mecânico.

Cláusula 7ª - As empresas dos segmentos industriais signatários se comprometem a não mais adquirirem prensas mecânicas de engate por chaveta, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva".

Desse modo, o projeto visa tornar efetiva, em nosso Estado, a proibição prevista na norma da ABNT, tendo em vista que, não obstante seu conteúdo, inúmeras empresas ainda insistem em manter em uso prensas mecânicas excêntricas de engate a chaveta.

Atentos à dificuldade de as empresas mineiras modernizarem seus parques industriais em tempo exíguo, estabelecemos um prazo de dois anos para a substituição das prensas de engate e de mecânica de fricção. Mas, cientes dos riscos que essas máquinas oferecem, estabelecemos a obrigação de que sejam dotadas provisoriamente de dispositivos eficazes de proteção, enquanto não se faz sua substituição.

Por outro lado, este projeto propõe garantir que nenhuma outra prensa e equipamento similar sejam comercializados, locados, transferidos, cedidos, emprestados e usados, se não estiverem dotados de dispositivos eficazes de proteção, de forma a eliminar risco de acidente aos trabalhadores que operam essas máquinas.

Objetivamos, também, instituir um registro cadastral de todas as máquinas existentes nas indústrias de nosso Estado, com a finalidade de assegurar o controle eficaz sobre a transferência desses equipamentos entre as várias empresas, bem como estabelecer a obrigatoriedade de plano de manutenção adequado, sempre tendo em vista a proteção, a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Os relatos dos trabalhadores revelam que grandes empresas já adquirem essas máquinas sem proteção e, quando modernizam seus parques industriais, transferem esses equipamentos a empresas menores. Essas, por sua vez, utilizam essas máquinas do jeito que as receberam e, por via de regra, produzem para aquela empresa maior, responsável pela transferência.

A adoção de dispositivos de segurança nesses equipamentos não representa para as empresas um custo elevado a ponto de se impedir a sua instalação. Em geral, trata-se apenas de enclausuramento feito pelos próprios ferramenteiros das empresas, acoplado a chave de segurança, de baixo custo.

O que realmente constitui um obstáculo à adoção da proteção é o ritmo de produção imposto pelas grandes empresas tomadoras dos serviços, especialmente na indústria automotiva. Isso porque, para atender à demanda das montadoras, que trabalham no perverso sistema "just in time", as empresas se vêem obrigadas a produzir em ritmo acelerado e acabam transferindo para empresas menores os riscos de sua atividade, expondo os seus empregados a acentuado risco de mutilação e a adoecimento pelos riscos ergonômicos, entre outros.

Daí a importância de se estabelecer não só a obrigatoriedade da adoção de medidas de proteção, como também um controle efetivo sobre as transferências dessas máquinas, visando à responsabilização de todas as empresas que participam da cadeia produtiva e dela retiram seu lucro.

Nesse sentido, o projeto foi elaborado em perfeita consonância com a Constituição Federal e visa pôr em prática os fundamentos da República Federativa do Brasil, especialmente o da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, instituídos no art. 1º, incisos III e IV; e, ainda, os princípios que regem a atividade econômica, em destaque a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente, notadamente porque o legislador constituinte ressaltou expressamente que a ordem econômica deve fundar-se na valorização do trabalho humano, para assegurar a todos existência digna, tudo nos termos do art. 170, "caput", e incisos III e VI.

Apóia-se ainda o projeto no direito à saúde e à segurança como direitos sociais, conforme preceituado no art. 6º da Carta Magna.

Percebe-se, pois, que a norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro assinalou, de forma expressa, a importância do trabalho humano, dispondo que ele deverá ser desenvolvido com respeito à dignidade do trabalhador, que não pode ser tratado como mera mercadoria ou instrumento de produção de riquezas.

E ainda, no título dedicado à ordem social, o legislador constituinte fixou a saúde como direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e outros agravos (art. 196, CF/88).

A Carta Magna foi também inovadora quando assegurou a todos o direito ao meio ambiente saudável e seguro, no art. 225, com a seguinte redação:

#### Capítulo VI - Do Meio Ambiente

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No capítulo "da Saúde", quando definiu a competência e as atribuições do Sistema Único de Saúde - SUS -, o legislador constituinte teve a preocupação de deixar expressamente ressalvada a existência do meio ambiente do trabalho e a real e efetiva necessidade de protegê-lo, nos seguintes termos:

Art. 200 - Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - .....

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalho;

.....

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Todas essas disposições da Carta Magna deverão nortear e orientar o legislador, em todas as esferas da Federação, no processo de elaboração e aprovação de normas e, vale ressaltar, encontram-se em sintonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/12/48, que estabelece o seguinte:

"Art. XXIII - Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

O legislador constituinte, além de elevar a saúde e a segurança ao "status" de direitos fundamentais, outorgou competência à União, aos Estados e aos municípios para cuidar deste bem jurídico e proteger o meio ambiente, como se depreende da leitura do art. 23, incisos II e VI. Outorgou, ainda, competência concorrente àqueles entes para legislar sobre proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, nos precisos termos do seu art. 24, incisos VI e XII.

Não se pode olvidar que, quando a Constituição trata de meio ambiente, nele está inserido o meio ambiente do trabalho, que é daquele indissociável, conforme expressamente definido no art. 200, inciso VIII, acima transcrito.

Portanto, a Carta Magna autorizou todos os entes federativos a legislar sobre proteção à saúde e à segurança, o que é reconhecido pela doutrina mais abalizada, valendo citar, a título exemplificativo, os escólios do jurista Valentin Carrion:

"Estados e municípios podem legislar supletivamente em matéria de proteção de saúde (CF de 1998: texto supra); havendo conflito prevalece a legislação federal, quando não possa ser aplicada a supletiva, como mais protecionista de que a primeira" ("In" "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", Saraiva, São Paulo, 22ª edição, 1997, pág. 158).

Por sua vez, a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas reconhece a competência dos Estados para legislar sobre esse tema, como demonstram as seguintes decisões:

"O objeto da presente demanda está restrito ao cumprimento de normas de segurança no meio ambiente de trabalho, sendo inequívoca a competência dos Estados para legislar supletivamente quanto a esta matéria que, em última análise, diz respeito à saúde do trabalhador (art. 7º, inciso XXII, e 196, da Constituição da República).

Os arts. 23, II e VI, e 24, XII, da Constituição da República, conferem competência comum e concorrente da União, dos Estados e dos municípios para legislar sobre a proteção do meio ambiente e da saúde. Não há invasão da esfera de competência, tampouco conflito, já que as disposições da lei estadual se harmonizam e complementam o que está previsto na legislação federal. Como bem ressaltado pelo Ministério Público, o empregador não só está adstrito ao cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho insculpidas na CLT, como também a toda e qualquer proteção que provenha dos Estados ou municípios e, até mesmo, de fontes autônomas, como acordos e convenções coletivas (art. 154, da CLT). Rejeito a arguição de inconstitucionalidade (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG - RO nº 16193/01 - 4ª Turma - Relator: Juiz Lucas Vannucci Lins - Recorrente: Banco Cidade S.A. Recorrido: Ministério Público do Trabalho).

"Outros são os fundamentos constitucionais do direito que se pretende ver respeitado e, quanto a ele, a competência material dos entes da federação é comum (art. 23, II, e art. 196), e a competência legislativa, concorrente (art. 24, XII). Além disso, a Carta da República elevou à condição de direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (art. 7º, "caput"), 'a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança' (art. 7º, XXII).

Ora, a atacada lei estadual nada mais fez do que suplementar a legislação federal, nos estritos termos do que prescrevem os §§ 1º e 2º do art. 24 e o § 1º do art. 25, ambos da Constituição Federal, que estabelecem os limites da competência concorrente. Com efeito, tratou ela apenas de impor às instituições bancárias a obrigação de adotar outras medidas de segurança, aquelas que especifica (entre as quais a utilização de vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo e o fornecimento de coletes a prova de bala aos trabalhadores encarregados da segurança), tudo em perfeita harmonia com a legislação federal existente sobre o mesmo assunto.

(...)

Também é certo que a obrigação de fazer imposta na referida sentença encontra amparo no art. 19 da Lei nº 8.213, de 1991, que declara a responsabilidade da empresa pela adoção e pelo uso das medidas de proteção e segurança da saúde do trabalhador, assim como a própria Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 154, determina a observância, pelo empregador, das disposições contidas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou municípios onde se situem seus estabelecimentos, além de impor àquele, em seu art. 157, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Rejeito, pois". (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG - RO nº 1314/02 - 1ª Turma - Relator: Juiz Marcos Moura Ferreira - Recorrente: Banco Safra S.A. e Recorrido: Ministério Público do Trabalho.)

"2.1.5 - Lei estadual e disciplina do meio ambiente do trabalho. O pluralismo regulamentar é uma característica no direito do trabalho, e a competência privativa prevista no art. 22, I, da Constituição da República deve ser interpretada com a previsão de definição de cânones ampliados de proteção a que se refere o "caput" do art. 7º da Carta Magna.

Portanto, a inclusão de mecanismos de maior proteção inclui-se na área de uma condição mais benéfica outorgada a partir da apropriação de linhas de solução para uma demanda concreta e aferível a partir da experiência do risco da violência. Nesse sentido não há incompatibilidade na forma regulada que se situa dentro da linha da maior garantia inerente no direito do trabalho e que tem seu ponto central de referência na avaliação concreta das circunstâncias. Belo Horizonte, 17 de novembro de 2003. (TRT 3ª Região - 6ª Turma - **Processo:** 01867-2001-008-03-00-6 RO - **Data de Publicação:** 27/11/2003 - **Órgão Julgador:** Sexta Turma - **Juiz Relator :** Juíza Monica Sette Lopes - **Juiz Revisor:** Juíza Lucilde D'Ajuda L. de Almeida. Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região (1) Ministério Público do Trabalho (2) Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (3) Recorridos: os mesmos)

Destarte, o projeto em tela, quando proíbe o uso de prensas perigosas e determina a adoção de dispositivos de segurança nessas máquinas e equipamentos similares, nada mais faz do que cumprir um dever do Estado, valendo-se, para tanto, da competência legislativa que lhe é atribuída pela Carta Magna.

Por outro lado, a atuação legislativa do Estado nesta seara significará, igualmente, a realização do preceituado no art. 7º da Constituição da República, que determina:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhora de sua condição social:

.....

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

E é claro que a proibição de máquinas perigosas e a proteção em prensas e similares, para inibir os riscos de mutilação, visam reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

No dispositivo transcrito, o legislador constituinte foi inovador ao estatuir como direito social a redução dos riscos inerentes ao trabalho na sua origem, ou seja, não se faz necessário aguardar a ocorrência de doença ou acidente para somente então incidir as normas de proteção. A preocupação do legislador é eminentemente preventiva, e não apenas reparatória.

Não se pode deixar de ressaltar que a garantia constitucional possui por escopo proteger a vida do trabalhador, seu maior bem jurídico, considerado como inviolável pela atual Carta Magna, como esclarece o insigne Jurista Celso Antônio Pacheco Fiorillo, em sua renomada obra "Os Sindicatos e a Defesa dos Interesses Difusos":

"Mais do que mera hipótese de proteção dos trabalhadores o dispositivo ilumina todo um sistema normativo que hoje se encontra delimitado, de forma mais aprofundada, nas Cartas Magnas Estaduais e mesmo em legislação infraconstitucional. Tendo como destinatários pessoas indeterminadas, a regra de redução de riscos inerentes ao trabalho está plenamente adaptada aos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º), que, ao indicar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, não se olvidou também em destacar a dignidade da pessoa humana como regra fundamental o que significa afirmar, de outro modo, que todos os cidadãos, pouco importando ser pessoas determinadas ou indeterminadas, terão asseguradas condições de trabalho adequadas evitando-se e mesmo minimizando os riscos inerentes às diferentes funções exercidas." (ed. RT, pág. 96/97).

Por outro lado, a obrigação de reduzir os riscos inerentes ao trabalho é do empregador. É ele quem assume os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço, nos termos do art. 2º da CLT.

Esta obrigação encontra-se explicitada no Capítulo da Segurança e da Medicina do Trabalho, arts. 154, "caput", e 157, inciso I, da CLT, da seguinte forma:

"Art. 154 - A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Art. 157 - Cabe às empresas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;". (Grifo nosso.)

Deflui-se, de todo o exposto, que o Projeto ora proposto constitui mais um instrumento normativo necessário para se garantir a tutela da segurança e da saúde dos trabalhadores, realizando os princípios constitucionais mencionados, e resgatando a dignidade do trabalhador da indústria mineira.

Por essas razões, estamos certos de contar com o apoio dos nobres pares a esta proposição.

## GLOSSÁRIO

**Prensas mecânicas de fricção:** tipo de prensa no qual o martelo desce por meio de um fuso linear reversível e é acionado por meio de dois volantes laterais, posicionados verticalmente, que friccionam um volante horizontal central, localizado no ponto superior do fuso, permitindo, deste modo, a realização do movimento de descida e subida do martelo.

**Prensa mecânica excêntrica de acoplamento tipo freio-embreagem:** tipo de prensa onde o movimento linear de descida do martelo é proporcionado por um movimento rotativo da biela, fixada em um eixo de transmissão que descreve um movimento excêntrico em relação ao movimento rotativo do volante, componente de transmissão de força da máquina. A transmissão do movimento dos componentes da máquina responsáveis pela geração de força para os componentes responsáveis pela aplicação de força é feita por acoplamento do tipo freio-embreagem.

**Prensa mecânica excêntrica por engate a chaveta:** tipo de prensa onde o movimento linear de descida do martelo é proporcionado por um movimento rotativo da biela, fixada em um eixo de transmissão que descreve um movimento excêntrico em relação ao movimento rotativo do volante, componente de transmissão de força da máquina. A transmissão do movimento dos componentes da máquina responsáveis pela geração de força para os componentes responsáveis pela aplicação de força é feita por acoplamento do tipo engate a chaveta.

**Ferramenta, matriz, estampo:** elementos fixados no martelo e na mesa das prensas e equipamentos similares, tendo como função o corte ou a conformação de materiais, podendo incorporar sistemas de alimentação-extração.

**Ferramenta fechada:** enclausuramento do par de ferramentas com frestas ou passagens que não permitam o ingresso de dedos e mãos nas áreas de risco, conforme as NBR nºs 13760 e 13761.

**Martelo ou punção:** componente aplicador de força da prensa, onde é fixada a ferramenta superior de estampagem.

**Comando bi-manual:** sistema de acionamento que obriga o operador a utilizar as duas mãos para provocar a descida do martelo.

**Válvula de segurança:** componente de acionamento de prensas do tipo pneumática, hidráulica e freio-embreagem, responsável pelo direcionamento do fluido ( óleo ou ar, conforme o tipo de prensa) que aciona um atuador, seja um cilindro hidráulico ou pneumático, de modo a permitir a movimentação do martelo da prensa. Deverá ser de segurança categoria 4, possuindo fluxo cruzado e isentando a válvula de pressão residual que poderia levar a um acionamento involuntário da máquina.

**Relé de segurança:** dispositivo eletroeletrônico de comando do sistema de acionamento da prensa, responsável pelo envio de sinal elétrico temporizado aos diversos componentes do sistema. Deve possuir categoria de segurança 4.

**Chave de segurança:** dispositivo eletromecânico, responsável pela função de intertravamento da grade mecânica utilizada para enclausuramento da zona de prensagem, sendo que a abertura de seus contatos impede o acionamento da máquina. Deve possuir categoria de segurança 4.

**Cortina de luz:** sistema composto por um emissor e um receptor de luz infravermelha que formam uma área invisível de segurança no acesso a zona de prensagem; tem a finalidade de interromper a descida do martelo, quando a mão ou outra parte do corpo do operador estiver na área de risco.

**Área de risco:** regiões na prensa ou na periferia da prensa que possibilitem risco de acidente do operador, conforme o seguinte : área-região do ferramental (entre a placa da mesa e a placa do martelo; região do curso do deslocamento do martelo; região de entrada ou saída de materiais, de processamento e retirada de peças; região no perímetro da prensa que contiver possibilidade de deslocamento de dispositivos auxiliares no processo, alimentadores, mesas móveis, transferidores, robôs, carros transportadores de ferramentas, alimentadores de blanks, partes móveis e rotativas das máquinas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 1.591/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade - APAS-MON -, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade - APAS-MON -, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Mauri Torres

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade - APAS-MON -, entidade civil sem fins lucrativos, visa a, entre outros

objetivos, melhorar a qualidade de vida do surdo, especialmente aquele residente no Município de João Monlevade e na região do Médio Piracicaba, atendendo-o e orientando-o quanto à aceitação da sua condição e a sua valorização. Pretende viabilizar a educação inclusiva, com estratégias adequadas ao surdo, bem como garantir a ele o acesso a todos os níveis de ensino. Promove a realização de oficinas e cursos de qualificação profissional com o objetivo de inserir o surdo no mercado de trabalho. Divulga a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS -, além de defender interesses jurídicos do surdo.

Com duração indeterminada e com sede no Município de João Monlevade, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua administração composta por pessoas de idoneidade moral e ílibada conduta social, que não recebem remuneração pela sua atuação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.592/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Serra da Conquista, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Serra da Conquista, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2004.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Serra da Conquista, foi fundada em 2001, constituindo uma entidade civil e sem finalidade lucrativa. Fica localizada no Município de Nova Resende.

A Associação tem como finalidade os seguintes itens: promover a mais ampla integração entre os moradores da comunidade, visando a incentivar a todos na luta por seus direitos; promover e divulgar debates de interesse comunitário; prestar ajuda aos moradores da comunidade no que lhe competir; desenvolver atividades nas áreas de educação, esporte, cultura e lazer; desenvolver projetos de ajuda às famílias ou pessoas de baixa renda da comunidade, que necessitam de reforma de moradia; desenvolver projetos por melhores condições de moradia, higiene, educação, saúde, transporte e segurança da comunidade; estimular a solidariedade comunitária, inclusive o trabalho em mutirão; implantar cursos de corte e costura industrial, confecções e artesanatos; desenvolver políticas de meio ambiente, preservação do solo, fauna, flora e águas; estimular a política de produção agropecuária, com incentivo aos pequenos produtores rurais, meeiros, arrendatários e trabalhadores rurais; carrear recursos públicos ou privados para desenvolvimento das atividades inerentes aos objetivos da Associação; desenvolver projetos voltados para a criança e o adolescente, conforme normas do Código da Criança e do Adolescente; amparar os projetos voltados para essa faixa etária.

Assim, diante do exposto, é primordial que esse projeto transforme-se em lei estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.593/2004

Declara de utilidade pública a Associação Tokio de Karate Kickboxing de Ituiutaba, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Tokio de Karate Kickboxing de Ituiutaba, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2004.

Ricardo Duarte

Justificação: A Associação Tokio de Karate Kickboxing de Ituiutaba, com sede no Município de Ituiutaba, tem sua finalidade voltada para atividades esportivas e culturais, salientando-se a educação física em duas modalidades: as artes marciais e a ginástica. Além disso, a entidade atende a jovens, promovendo reuniões de caráter cívico, social e educativo, visando ao desenvolvimento em geral. Pela relevância desses trabalhos, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.594/2004

Declara de utilidade pública a Creche Amor de Mãe, com sede no Município de Limeira do Oeste.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Amor de Mãe, com sede no Município de Limeira do Oeste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2004.

Ricardo Duarte

Justificação: A Creche Amor de Mãe é uma instituição civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e social, com sede no Município de Limeira do Oeste. A Creche é uma entidade de caráter assistencial e educacional, que tem por finalidade promover o atendimento à criança que dela necessita, assegurando-lhe igualdade de acesso, permanência, tratamento e participação nas atividades e direito a uma educação digna, com o adequado acompanhamento psicopedagógico e alimentação. Além disso, visa preparar crianças e jovens para o exercício da cidadania.

Pela relevância de seus objetivos e pela preocupação em investir nas crianças, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.595/2004

Dispõe sobre a interrupção no abastecimento de água e na coleta de esgoto por falta de pagamento da conta de consumo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A falta de pagamento pela prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, prestado por concessionária pertencente à administração pública do Estado, sujeita o cliente ou titular do imóvel à interrupção do fornecimento, respeitados os seguintes prazos e condições:

I - quinze dias após o vencimento de duas contas consecutivas;

II - setenta e cinco dias após o vencimento de uma conta sem que tenha sido efetuado o pagamento;

III - comunicação por escrito ao cliente sobre a possível interrupção, informando o mês e o valor da inadimplência, por prazo não inferior a quinze dias;

IV - é vedada a inscrição do cliente inadimplente nos serviços de proteção ao crédito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2004.

Chico Simões

Justificação: O Decreto nº 43.753, de 19/2/2004, aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto Prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG. Os artigos que disciplinam a cobrança dos serviços e as sanções assim dispõem:

"Art. 109 - A falta de pagamento da conta, até a data de vencimento nela estipulada, sujeita o cliente ou titular do imóvel a acréscimo por impontualidade, conforme norma específica.

§ 1º - A falta de pagamento da conta sujeita o cliente ou titular do imóvel, imediatamente após o vencimento dela, independentemente de outras sanções, à interrupção do fornecimento de água e da coleta de esgoto.

§ 2º - A COPASA-MG poderá inscrever os clientes inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

§ 3º - As impugnações sobre os dados constantes da conta, procedentes ou não, quando apresentadas após seu vencimento, não eximem o cliente do pagamento do acréscimo por impontualidade, relativamente aos valores incontroversos.

.....

Art. 116 - As despesas com a interrupção e o restabelecimento do fornecimento de água e da coleta de esgoto correrão por conta do cliente ou titular do imóvel, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes."

Como se pode constatar, o cliente da COPASA-MG é submetido a quatro tipos de sanção no caso de falta de pagamento da conta, até a data de vencimento nela estipulada. São eles: acréscimo por impontualidade, imediata interrupção do fornecimento de água e da coleta de esgoto, inscrição nos serviços de proteção ao crédito e taxa para o restabelecimento do fornecimento.

Raramente se deve encontrar, mesmo nas relações comerciais privadas, tratamento tão severo e punitivo ao consumidor pelo simples desvio

de não se pagar a conta em dia, o que pode ocorrer com qualquer cidadão pelos mais variados motivos, principalmente em um País onde o setor público tem o costume de atrasar o salário de seus servidores de dez a vinte dias, sendo, às vezes, bem mais do que isso no caso de seus fornecedores.

Certamente existe enorme agravante em comportamento tão desrespeitoso para com o consumidor, pois trata-se do fornecimento de um bem essencial à vida do cidadão, a água.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.773/2004, do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que sejam tomadas medidas de segurança para proteger as Creches São Tiago e Pequeno Príncipe e a Escola Estadual Laice Aguiar, localizadas na região Noroeste da Capital.

Nº 2.774/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Educação com vistas a que seja implantado nas penitenciárias um programa de telessalas com o objetivo de se ministrar o ensino médio aos infratores. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.775/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso ao Consórcio dos Municípios do Lago de Três Marias - COMLAGO - pelo transcurso do terceiro aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.776/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a PMMG pelo transcurso do Dia da Polícia Militar.

Nº 2.777/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Polícia Civil do Estado pelo transcurso do Dia da Polícia Civil. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.778/2004, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à FIEMG pela realização de eventos comemorativos do 20º aniversário do Movimento Diretas Já. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.779/2004, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Hospital Mater Dei pelo recebimento do Certificado de Acreditação Nível 3 de Excelência Hospitalar conferido pela Organização Nacional de Acreditação - ONA. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 2.654/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.780/2004, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à FUMEC pelo credenciamento da Universidade FUMEC. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 2.683/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.781/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à eletrificação das comunidades rurais de Pé da Ladeira, Tamanduá e Tabatinga, no Município de Medina. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.782/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Fernando Valladão Nogueira por sua posse como Presidente do Conselho de Ética da OAB - Seção Minas Gerais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.783/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à eletrificação de bairro no Povoado de General Dutra, no Município de Medina. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.784/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com as Irmãs da Providência de Gap, na pessoa da Irmã Regilena Muniz Franco, pelo transcurso do centenário de sua presença no País e dos 90 anos de atividades em Pouso Alegre. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.785/2004, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas à devolução dos valores pagos por contribuintes proprietários de imóveis residenciais, relativos à Taxa de Incêndio. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.786/2004, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Américo Renê Giannetti; o Sr. Edson Rodrigues de Souto e as Sras. Ivanilde Terra Alves e Marinésia Costa Freitas, respectivamente, Diretor, 1ª-Vice-Diretora e 2ª-Vice-Diretora desse estabelecimento, pelo transcurso de seu 40º aniversário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.787/2004, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à recuperação do trecho da MG-220 entre os Municípios de Corinto e Santo Hipólito.

Nº 2.788/2004, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à inclusão do trecho da MG-220 entre os Municípios de Corinto e Monjolos na segunda fase do programa de asfaltamento do Governo do Estado.

Nº 2.789/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja manifestado, junto à Sra. Elizabeth Silveira e Silva, Presidente da entidade Tortura Nunca Mais, apoio à indicação do nome da Sra. Helena Greco para o Prêmio Nobel da Paz.

Nº 2.790/2004, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja encaminhada à Sra. Patrícia Saboya, Senadora e Presidente de CPI do Congresso Nacional, cópia das notas taquigráficas da reunião daquela Comissão em 19/4/2004; e sejam solicitadas à mesma Senadora providências quanto às denúncias de exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes no Município de Pompéu.

Nº 2.791/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Direitos Humanos, Conflitos Agrários e Apoio Comunitário, ao Chefe da Polícia Civil e ao Corregedor-Geral de Polícia Civil com

vistas a que se esclareça denúncia de abuso de autoridade apresentada em reunião da referida Comissão.

Nº 2.792/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada cópia das notas taquigráficas de reunião dessa Comissão às Corregedorias das Polícias Militar e Civil e à Corregedoria do Ministério Público, solicitando-lhes as providências cabíveis.

Nº 2.793/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada cópia das notas taquigráficas de reunião dessa Comissão ao Corregedor-Geral do Ministério Público, pedindo-lhe as providências cabíveis.

Do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja promovido encontro de Assembléias Legislativas destinado a debate sobre a Federação. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira e outros, Paulo Piau e outros, Ricardo Duarte, Adalclever Lopes, Dalmo Ribeiro Silva e Domingos Sávio e das Deputadas Ana Maria Resende e Marília Campos (2).

#### Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### REQUERIMENTO

Da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao CREA-MG pelos 70 anos de sua fundação.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte (2), de Segurança Pública (2), de Turismo (2), de Educação (2), do Trabalho (2), de Administração Pública, de Meio Ambiente (2), de Direitos Humanos, de Assuntos Municipais e de Política Agropecuária e dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Wanderley Ávila e Elmiro Nascimento.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues, Doutor Viana, a Deputada Jô Moraes e o Deputado Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, abusando um pouco da paciência de V. Exa., quero rapidamente dizer do pesar de anunciar aqui o passamento de uma grande liderança da minha terra natal, Patos de Minas, Sr. Pedro Pereira dos Santos, pai de meus amigos e colegas. Quero deixar aqui registrado meu pesar pelo passamento dessa liderança consolidada, das maiores lideranças políticas de Patos de Minas. Gostaria que esta Casa registrasse este dia como um dia de muito pesar para Patos de Minas e, evidentemente, para todo o povo de Minas Gerais.

Sr. Presidente, queria também fazer um convite a todos os Deputados e a toda esta Casa. Na próxima segunda-feira será aberta mais uma exposição internacional de gado zebu em Uberaba. Estarão presentes o Sr. Governador, Aécio Neves, o Presidente da República, Lula, e outras autoridades. Portanto, também como anfitrião dessa festa, gostaria de estender o convite a todos os meus colegas desta Casa e a todos que nos assistem pela TV Assembléia. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Sidinho do Ferrotaco - Sr. Presidente, gostaria de aproveitar a oportunidade para parabenizar o Presidente Mauri Torres por dois motivos: pela passagem do seu aniversário e por manter nesta Casa a assistência social, disponibilizando carro funerário e ambulâncias. Pela manhã, o jornal "Estado de Minas" estampou, na primeira página, uma acusação lógica, mas injusta, ao noticiar que esta Casa não poderia prestar serviço social. Diante de um país com enorme dificuldade de atender ao povo carente e sofrido, de oferecer-lhe a mínima infraestrutura na área social, apesar de não ser sua função, esta Casa se predispõe a proporcionar-lhe esse benefício. Qual é o interesse do Estado? Todas as entidades representativas detentoras de poder deveriam fazer o mesmo. Quantas vezes esta Casa salvou a vida de pessoas, colocando ambulâncias à disposição? Quantas famílias desesperadas, precisando remover corpos de entes queridos, não foram acalentadas com o nosso trabalho? Vale a pena analisar de quem é a obrigação? A Casa, apesar das dificuldades, deve manter e ampliar a assistência social. Obrigado.

O Deputado Zé Maia - Faço coro com as palavras do Deputado. Cumprimento o Deputado Mauri Torres pela passagem do seu aniversário e pelo trabalho realizado na Presidência. A matéria da primeira página do jornal "Estado de Minas" surpreendeu-nos. Prestar assistência social é obrigação de todos os entes federativos, especialmente porque o Brasil tem um salário mínimo de R\$260,00, a ser anunciado hoje. Matérias como essa remetem-nos a pensar que prestar assistência social não é o papel essencial do parlamento. O jornal não publicou os prejuízos do serviço prestado por esta Casa à votação e à tramitação dos projetos. Entendeu-se que a nossa obrigação é apenas votar leis. Portanto, houve desvirtuamento.

A Assembléia Legislativa deve manter esse serviço, pois está dentro dos recursos constitucionais, que são de 3%. Realmente, prestar assistência social não é o principal papel desta Casa, mas sim a aprovação de projetos e elaboração de boas leis. Entretanto, ao prestar esse serviço, a Casa busca minimizar o sofrimento do povo mineiro. Talvez o jornal prefira que o parlamento gaste mais com a divulgação do seu trabalho e aumente os recursos do Estado. No fundo, o jornal deseja que ela invista o seu orçamento em prol da recuperação financeira do Estado.

Também gostaríamos, mas, por outro lado, temos muitas obrigações na Assembléia e outras questões importantes para tratar.

O jornal "Estado de Minas" provoca-nos todo dia. Propõe diariamente um confronto, não com os Deputados, mas com o Poder Legislativo. Há pouco tempo, fomos submetidos a uma matéria desse jornal, dizendo que os Deputados estavam ganhando, mas que aprovaram apenas 19 projetos neste ano. Isso como se fôssemos uma fábrica de veículos, de tijolos e ganhássemos pela produção. Dissemos ao "Estado de Minas" que nos cobrasse bons projetos e boas leis, e não apenas quantidade. Se votássemos mil leis, não estaríamos cumprindo fielmente o nosso papel se elas não fossem boas para o povo mineiro.

Portanto, o jornal "Estado de Minas", parece-nos, está muito sem assunto, pois coloca como matéria de primeira página um trabalho de assistência social, principalmente num momento em que o parlamento mineiro está buscando minimizar o sofrimento do povo do Estado. Essa

postura, essa tentativa de extorsão e de chantagem remete-nos à conclusão de que ele está tentando aumentar o seu orçamento por meio do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais.

É profundamente lamentável, Sr. Presidente, que o "Estado de Minas" fique insistentemente provocando e chantageando o Poder Legislativo. Esse não é o papel principal desse jornal nem o que o povo de Minas Gerais espera de um jornal tão importante. Gostaríamos de registrar que se trata de um dos mais importantes jornais do nosso País e, portanto, um orgulho para o povo mineiro. No entanto, está baixando o nível, provocando o Poder Legislativo a cada dia, com matérias como essa. Na verdade, penso que acabou enaltecendo o trabalho da Assembléia Legislativa, pois mostrou que esta Casa se preocupa com o trabalho social e com o sofrimento do povo. Quando, na verdade, o "Estado de Minas" fala desse trabalho, acaba atacando o parlamento, que está preocupado com uma situação tão grave como essa.

Registro e lamento a atitude do jornal "Estado de Minas". Quero dizer ao Deputado Sidinho do Ferrotaco que ele está completamente correto em suas considerações. Parabens-o por isso. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, a Assembléia Legislativa presta vários serviços à comunidade do Estado de Minas Gerais. O papel do parlamento é fazer leis e fiscalizar o Poder Executivo. Esta Casa, por meio da Escola do Legislativo, realiza um brilhante trabalho: milhares e milhares de estudantes aqui já vieram e participaram de projeto importante, por meio do qual conheceram as atividades do parlamento. Isso serve até para que o cidadão tenha um espírito crítico no acompanhamento das atividades dos Deputados e, conseqüentemente, possa fazer futuras cobranças. Acho legítimo o trabalho que a Assembléia faz.

Aproveito a oportunidade para parabenizar o Deputado Mauri Torres por seu aniversário.

Gostaria de comunicar também, Sr. Presidente, que se realizará hoje, na Assembléia Legislativa, às 19 horas, a Conferência Estadual de Políticas Públicas para a Juventude, com o objetivo de elaborar e discutir propostas de políticas públicas para diversas áreas, como educação, saúde, transporte e primeiro emprego, uma das grandes dificuldades de nossos jovens hoje.

Será uma conferência muito importante, que servirá de subsídio para a conferência nacional, que acontecerá nos dias 12 a 14 de maio, em Brasília. Trata-se de uma parceria entre a Assembléia Legislativa de Minas Gerais e a Comissão de Políticas Públicas para a Juventude do Congresso Nacional.

Realizamos 12 pré-conferências. De todos os Estados, Minas Gerais foi o único que teve reuniões preparatórias nas principais regiões, como Sul de Minas I e II, onde reconhecemos o trabalho brilhante do Deputado Laudelino Augusto. Também houve reuniões nos vales do Mucuri e do rio Doce e no Vale do Aço, na vertente do Caparaó, em São João del-Rei, no Triângulo Mineiro, no Alto Paranaíba, no Centro-Oeste, no Jequitinhonha, no Noroeste, no Norte de Minas, na Zona da Mata e na RMBH.

Foram 12 pré-conferências para a realização desse evento. A juventude e os estudantes são importantes para o País. Infelizmente o grande contingente de jovens no nosso País, que deveria ser motivo de comemoração, é um problema, pois as autoridades não se prepararam para atendê-los.

Atualmente um dos grandes problemas da juventude é o acesso à universidade. Há mais de 20 anos não se constrói universidade pública federal no País. Então, essa conferência que se realizará hoje e amanhã, dias 29 e 30, e nos dias 12 e 13 de maio, em Brasília, será um importante espaço para se discutirem vários temas relacionados à juventude.

Sr. Presidente, aproveito este momento para questionar a decisão contraditória e polêmica do Tribunal de Justiça de manter a taxa de incêndio. Lamento profundamente a decisão do Desembargador Roney de Oliveira. Com todo respeito ao Desembargador, causou-me estranheza e tristeza o seu posicionamento, indeferindo a ADIN impetrada pelo Bloco PT-PCdoB, que questionava a referida taxa. O parecer do Desembargador Roney configura uma decisão inicial. Ela ainda será discutida na Corte Superior, órgão colegiado do Tribunal de Justiça, o que resultará em outro parecer, concedendo ou não a liminar e a declaração de inconstitucionalidade.

Trabalharemos em cinco frentes. Primeiramente, apoiaremos a Federação do Comércio de Minas Gerais, que entrará com mandado de segurança coletivo questionando a taxa de incêndio. Depois, nos reuniremos com a OAB, para que, juntamente com o Bloco PT-PCdoB, impetrem uma ADIN no STF, questionando a taxa. Apresentaremos pedido de urgência à Corte Suprema do Tribunal de Justiça, para que se posicione rapidamente. Em outra frente, pedimos urgência para que o nosso projeto seja apreciado o mais rápido possível nesta Casa. Portanto, contamos com o apoio dos Deputados, inclusive os da base de sustentação do Governo. A quinta frente diz respeito ao pedido de apoio à sociedade organizada, às entidades de classe, enfim, a toda a população para continuarmos pressionando o Governo. Foi por causa do clamor popular que o Governador suspendeu a cobrança da taxa de incêndio das residências. Na realidade, o Governador prorrogou o prazo de cobrança da referida taxa. Preocupa-nos pensar que ele queira cobrá-la duas vezes no ano que vem.

Portanto, solicitamos que o Governador cumpra sua palavra e realmente suspenda a taxa. Continuaremos pressionando para acabarmos com a cobrança da taxa de incêndio, seja pela justiça ou pelo projeto que apresentamos nesta Casa, que possibilitará a revogação imediata da cobrança dessa taxa das residências, do comércio e da indústria. Obrigado.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Requerimentos nºs 1.574, 1.774, 2.033, 2.102 e 2.116/2003, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como os Requerimentos nºs 2.132/2003 e 2.166, 2.167 e 2.282/2004, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.787 e 2.788/2004, da Comissão de Transporte, e 2.789 a 2.793/2004, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.604/2004, do Deputado Doutor Viana, 2.614/2004, do Deputado Weliton Prado, 2.649 e 2.650/2004, do Deputado Chico Rafael, 2.659/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, 2.670/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.676/2004, do Deputado Padre João; de Assuntos Municipais - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.658/2004, do Deputado Elmiro Nascimento, 2.667/2004, do Deputado Chico Simões, 2.674 e 2.680 a 2.682/2004, do Deputado Arlen Santiago, 2.685/2004, do Deputado Domingos Sávio, e 2.700, 2.731, 2.732, 2.733 e 2.742/2004, do Deputado Márcio Passos; de Direitos Humanos - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.444/2004, do Deputado Domingos Sávio; de Educação (2) - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 195/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 446/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, 1.291/2003, do Governador do Estado, 1.296/2003, do Deputado Neider Moreira, 1.298/2003, do Deputado Padre João, 1.299/2003, do Deputado Célio Moreira, 1.305/2003, do Deputado João Bittar, 1.326/2003, da Deputada Vanessa Lucas, 1.403/2004, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 2.596 a 2.599/2004, do Deputado André Quintão, 2.601/2004, do Deputado Domingos Sávio, 2.621/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.623/2004, do Deputado Doutor Viana, 2.653 e 2.655/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.660 e 2.661/2004, do Deputado Weliton Prado; e aprovação, na 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.371/2004, do Deputado Célio Moreira, e dos Requerimentos nºs 2.669, 2.683 e 2.684/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.686/2004, do Deputado Elmiro Nascimento, 2.699/2004, do Deputado George Hilton, 2.737/2004, do Deputado Paulo Cesar, 2.743 e 2.744/2004, da Deputada Vanessa Lucas; de Meio Ambiente (2) - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 2.594/2004, da Deputada Maria José Haueisen, do Deputado Laudelino Augusto e do Deputado Doutor Ronaldo, e, na 6ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 2.726/2004, do Deputado Chico Simões; de Política Agropecuária - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 2.728/2004, do Deputado Doutor Viana; de Segurança Pública (2) - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.712 a 2.725/2004, do Deputado Antônio Andrade, e na 6ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura dos Requerimentos nºs 2.574/2004, da Deputada Ana Maria Resende, 2.581, 2.582, 2.583 e 2.662/2004, do Deputado Weliton Prado, e 2.625/2004, do Deputado Paulo Cesar; do Trabalho (2) - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.300/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, e do Requerimento nº 2.651/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e na 9ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.356/2004, do Deputado Domingos Sávio, 1.365/2004, do Deputado Chico Simões, 1.368/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, 1.381/2004, do Deputado Dinis Pinheiro, 1.382/2004, do Deputado Fábio Avelar, 1.412/2004, do Deputado Mauri Torres, 1.413/2004, do Deputado Antônio Andrade, 1.422/2004, do Deputado Célio Moreira, 1.440/2004, do Deputado José Milton, 1.441/2004, do Deputado Antônio Genaro, 1.446/2004, do Deputado Dimas Fabiano, 1.447/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, e dos Requerimentos nºs 2.687/2004, do Deputado Leonardo Moreira, 2.702 e 2.735/2004, do Deputado Biel Rocha e do Deputado Chico Simões; de Transporte (2) - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.652/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.673/2004, do Deputado Gil Pereira, 2.729/2004, da Deputada Jô Moraes, e na 8ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.736/2004, do Deputado Chico Simões, e 2.740 e 2.741/2004, do Deputado Leonardo Moreira; e de Turismo (2) - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.515/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, 2.532, 2.622 e 2.668/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.548 e 2.551/2004, do Deputado Chico Simões, 2.573/2004, do Deputado George Hilton, 2.603 e 2.610/2004, do Deputado Doutor Viana, 2.619/2004, da Deputada Vanessa Lucas, e 2.626/2004, do Deputado Ricardo Duarte, e na 6ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.690/2004, do Deputado Carlos Pimenta, e 2.730/2004, do Deputado Leonardo Moreira (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.425/2004, e do Deputado Ricardo Duarte, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.508/2004 (Arquivem-se os projetos); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 40 anos de fundação do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNI-BH, e Paulo Piau e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 70 anos de fundação da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ -; e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 674/2003.

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Marília Campos, em que solicita a anexação do Projeto de Lei nº 1.466/2004 ao Projeto de Lei nº 1.201/2003. A Presidência indefere o requerimento, nos termos do inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o requerimento.

#### Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.294/2003 distribuído, em 2º turno, à Comissão de Educação, e Domingos Sávio, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 842/2003 distribuído, em 2º turno, à Comissão de Administração Pública (Cumpra-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Marília Campos, em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.201/2003, apoiado pelo seguinte Acordo de Líderes:

#### ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando 2/3 dos membros do Colégio de Líderes, nos termos do § 2º do art. 272 do Regimento Interno, firmam acordo para que seja recebido requerimento solicitando regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.201/2003.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2004.

Antônio Carlos Andrada, Líder do BPS - Rogério Correia, Líder do Bloco PT-PCdoB - Ivair Nogueira, Líder do PMDB - Elmiro Nascimento, Líder do PFL - Chico Simões, Líder da Minoria.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões especiais de logo mais, às 19 horas, e de amanhã, dia 30, às 19 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/4/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Ana Maria Resende, Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco, Weliton Prado e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sidinho do Ferrotaco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios das Sras. Neusa Pimentel Barbosa, Diretora II da Superintendência Regional de Ensino - SRE- de Paracatu, Lázara Idalina de Pádua e Vânia Célia Ferreira, Diretoras das SREs de Passos e Uberaba; Helena de Fátima Ramalho Varella, Diretora da DAFI - SRE de Teófilo Otôni; Rita de Cássia Rodrigues, Diretora II da SRE de Caratinga, e Zélia Maria Matias Valadão, Diretora I da SRE de Patos de Minas, prestando informações solicitadas por meio do Requerimento nº 1.682/2003; e dos Srs. Bilac Pinto, Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em que encaminha resumo do estudo contratado por sua Pasta e propõe linha de ação para a UEMG e a UNIMONTES, e Márcio Rodrigo Procópio, solicitando atenção ao transporte escolar no povoado de Córrego Ibiturunas. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições em turno único, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.375/2004 (Deputado Weliton Prado); 1.355/2004 (Deputada Ana Maria Resende), 1.405/2004 (Deputado Leonídio Bouças) e 1.371/2004 (Deputado Sidinho do Ferrotaco). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 15/2003 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Leonídio Bouças); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 215/2003 na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Adalclever Lopes); 831/2003 na forma do Substitutivo nº 1, 1.053/2003 na forma do Substitutivo nº 2, 1.206/2003 na forma do Substitutivo nº 2 e 1.260/2003 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Leonídio Bouças). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sidinho do Ferrotaco, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.075/2003 na forma do Substitutivo nº 1, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 195/2003 (relator: Deputado Leonídio Bouças); 446/2003 (relator: Deputado Weliton Prado); 1.291/2003 (relator: Deputado Adalclever Lopes); 1.296/2003 (relatora: Deputada Ana Maria Resende); 1.298 e 1.299/2003 (relator: Deputado Weliton Prado); 1.305/2003 (relator: Deputado João Bittar); 1.326/2003 (relatora: Deputada Vanessa Lucas); 1.403/2004 (relator: Deputado Leonídio Bouças); que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 89, 456, 1.235, 1.236, 1.237, 1.259, 1.275 e 1.320/2003. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.596, 2.597, 2.598, 2.599, 2.601, 2.621, 2.623, 2.653, 2.655, 2.660 e 2.661/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes (2), em que solicita sejam realizadas duas audiências públicas, uma com a finalidade de se discutirem os problemas enfrentados pelos alunos da rede pública estadual no Município de Raul Soares e outra, na cidade de Ouro Preto, com a finalidade de se discutirem os riscos de incêndio em seu centro histórico; Chico Simões, em que solicita seja realizada audiência pública na cidade de Divinópolis para se discutir a implantação do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino da região Centro-Oeste; Dalmo Ribeiro Silva (2), em que solicita sejam realizadas duas audiências públicas, uma com o objetivo de se discutir a aplicação do disposto na legislação vigente, bem como todos os projetos de lei referentes à inclusão de conteúdos nos currículos do ensino fundamental e médio da rede estadual, e outra para se discutir o Projeto de Lei nº 1.053/2003; e da Deputada Jô Moraes, em que solicita seja realizada audiência pública com a finalidade de se discutir a reforma universitária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente - Weliton Prado - Leonídio Bouças - Sidinho do Ferrotaco - Ana Maria Resende.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 4/5/2004

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.127/2003, da Deputada Marília Campos; 1.147/2003, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.703/2004, da Deputada Ana Maria Resende; 2.739/2004, do Deputado Domingos Sávio; 2.755, 2.756 e 2.757/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 4/5/2004

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.747/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.760/2004, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 4/5/2004

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.010/2003, do Deputado Leonardo Moreira; e 1.428/2004, do Deputado Domingos Sávio.

Requerimentos nºs 2.748/2004, do Deputado Gil Pereira; 2.758 e 2.759/2004, do Deputado Doutor Viana; e 2.762/2004, do Deputado Weliton Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 3/5/2004, em homenagem ao Dr. Rinaldo Campos Soares, Presidente da USIMINAS.

Palácio da Inconfidência, 30 de abril de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2004, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2004.

Durval Ângelo, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da Comissão de Saúde; Gil Pereira, Padre João, Doutor Viana, Luiz Humberto Carneiro e Márcio Passos, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para a reunião a ser realizada em 4/5/2004, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, com convidados mencionados na pauta, em audiência pública, as ações do poder público para o controle da leishmaniose visceral ou calazar, a zoonose em Minas Gerais e as alternativas existentes para esse controle.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/5/2004, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.352/2004, do Governador do Estado, e 1.429/2004, do Deputado Leonardo Moreira; os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 1.295/2003, do Deputado Neider Moreira; 1.359/2004, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.389/2004, do Deputado Leonardo Quintão; 894/2003, do Deputado Sebastião Helvécio; 1.427/2004, da Deputada Cecília Ferramenta; 1.434/2004, da Deputada Vanessa Lucas; os Requerimentos nºs 2.575/2004, da Deputada Ana Maria Resende; 2.612/2004, do Deputado Leonardo Moreira; 2.613/2004, do Deputado Weliton Prado; 2.654/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.698/2004, do Deputado Doutor Viana; 2.704 a 2.711/2004, do Deputado Antônio Andrade, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.010/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em tela tem por escopo seja dada a denominação de Papa João XXIII ao trecho da Rodovia MG-179 que liga os Municípios de Alfenas e Pouso Alegre.

Após exame preliminar da matéria realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, vem ela agora a este órgão colegiado a fim de ser apreciada conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Papa João XXIII, Angelo Giuseppe Roncalli, nasceu em 25/11/1881, na cidade de Sotto il Monte, na região da Lombardia, Itália, e morreu em Roma, no dia 3/6/63.

Ingressou no Seminário de Bérgamo aos 11 anos. Em 1925 foi sagrado Bispo e em 1953, nomeado Cardeal. Com a morte do Papa Pio XII, sucedeu-lhe no trono de Pedro em 28/10/58 e assumiu o nome de João XXIII.

Indiscutivelmente, a bondade foi o traço principal da sua conduta, fazendo com que as pessoas também percebessem e sentissem a amizade e a ternura de Deus. A bondade, no entanto, era acompanhada por uma extraordinária coragem, exemplo concreto disso foi seu trabalho em prol da paz internacional e da adequação da Igreja aos novos tempos, o que despertou a admiração mundial e o transformou numa das maiores personalidades do século XX.

Portanto, a indicação do nome do Papa João XXIII para denominar trecho da Rodovia MG-179 revela-se-nos justa homenagem a um homem que decisivamente fez da fé e da simplicidade o seu estandarte, dedicando sua vida à humanidade e à paz mundial.

Ressaltamos, por fim, nossa concordância com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que incorpora informação do DER-MG, com a indicação precisa do trecho a ser denominado.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.010/2003 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2004.

Laudelino Augusto, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.201/2003

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

### Relatório

De autoria da Deputada Marília Campos, o projeto em epígrafe dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 30/12/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça deixou de apreciar o projeto, em virtude de ter-se esgotado o prazo para exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

### Fundamentação

O Programa Micro Gerais, a que se refere a proposição, tem como objetivos principais a simplificação e tratamento específico nas áreas tributária, creditícia, administrativa, burocrática, trabalhista, mercadológica, entre outras, das microempresas e pequenas empresas do Estado. Visa também estimular a formalização das milhares de empresas que ainda se encontram no mercado informal da economia. Segundo a Secretaria da Receita Federal, mais de 12 milhões de microempresas e pequenas empresas são informais e, por isso mesmo, são irregulares nos registros dos trabalhadores, no pagamento de impostos e na regularidade burocrática. Hoje, estima-se que metade da população economicamente ativa encontra-se no mercado informal ou trabalhando por conta própria. É essa grande massa de empreendedores que o projeto em análise pretende alcançar.

As microempresas e as pequenas empresas reúnem cerca de 45% dos trabalhadores do País e são importantes agentes econômicos em aproximadamente 80% dos municípios brasileiros. A despeito da grande importância do papel que elas desempenham na nossa economia, o setor é muito penalizado pela falta de políticas públicas de estímulo ao setor produtivo. As dificuldades são muitas e vão desde a burocracia excessiva até o engessamento causado por legislações inadequadas, tais como a tributária e a trabalhista. O novo sistema traria simplificação para o segmento e conseqüente redução de custos. Com essa política, será possível a centenas de microempresas e pequenas empresas deixar a informalidade e usufruir de benefícios, como, por exemplo, o acesso ao crédito, por meio do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE.

O que se pretende com essas medidas é a criação de um sistema que inclua a totalidade das microempresas e pequenas empresas, mesmo que por meio de sistemas diferenciados. Dessa forma, elas podem desempenhar um papel-chave no desenvolvimento do País, como no combate à pobreza pela geração de empregos e melhor distribuição de renda, na promoção do desenvolvimento local e dos arranjos produtivos, na incrementação da atividade produtiva nacional, com conseqüente ampliação de oportunidades e da base de arrecadação de impostos.

No decorrer da discussão da proposição nesta casa, o Poder Executivo protocolou o Projeto de Lei nº 1.480/2004, que trata do mesmo tema. Apesar de apresentar importantes inovações para o setor, tal projeto deixou de tratar de algumas matérias relevantes para o desenvolvimento das microempresas e pequenas empresas, as quais são tratadas providencialmente no projeto original. Com o intuito de conciliar essas propostas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que busca encampar os princípios que consideramos mais importantes do projeto do Governo do Estado, com os itens contidos na proposição em análise, em especial aqueles que tratam da política de estímulo ao emprego, à capacitação gerencial e profissional e ao investimento em novas tecnologias.

#### Conclusão

Em face dos exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.201/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Paulo Cesar, Presidente - Biel Rocha, relator - Maria Olívia.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas - e dá outras providências.

#### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas -, conforme o disposto no art. 179 da Constituição da República e nos §§ 1º e 2º do art. 233 da Constituição Estadual.

§ 1º - O regime previsto nesta lei será adotado opcionalmente pelo contribuinte em substituição ao sistema normal de apuração do ICMS.

§ 2º - Exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do mesmo contribuinte, vedada a alteração antes do término do exercício, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento previstas no art. 24 desta lei.

#### Capítulo II

##### Da Definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Autônomo

Art. 2º - Para os efeitos desta lei:

I - microempresa é a pessoa jurídica regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, inclusive as cooperativas de que trata o art. 17, com receita bruta anual, real ou presumida, conforme o caso, de até R\$244.900,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais);

II - empresa de pequeno porte é a pessoa jurídica regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com receita bruta anual, real ou presumida, conforme o caso, igual ou superior a R\$244.900,01 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$1.959.900,00 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais);

III - empreendedor autônomo é a pessoa física a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS na forma prevista em regulamento, que promova operações relativas à circulação de mercadorias, com receita bruta anual acumulada igual ou inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - A existência de mais de um estabelecimento dentro do Estado não descaracteriza a empresa optante, desde que a soma da receita bruta de todos os estabelecimentos da empresa, apurada na forma desta lei, não exceda os limites fixados no inciso II do "caput" e suas atividades, consideradas em conjunto, enquadrem-se no disposto nesta lei.

## Capítulo III

### Da Apuração da Receita Bruta Anual

Art. 3º - Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 1º - Verificado o início ou o encerramento da atividade no decorrer do período a que se refere o "caput" deste artigo, a receita bruta será apurada proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

§ 2º - A apuração proporcional da receita bruta não se aplica à empresa que exerça atividade tipicamente transitória, devidamente comprovada nos documentos fiscais e nos de sua constituição.

Art. 4º - A apuração da receita bruta presumida da empresa optante comercial será feita acumulando-se, mensalmente, o valor total das aquisições de mercadorias acrescido de percentual diferenciado, a título de margem de agregação, a ser estabelecido pelo Poder Executivo, relativo a cada setor de atividade econômica.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também à cooperativa de pequenos comerciantes prevista no inciso II do art. 17.

§ 2º - Não serão considerados, para efeito de apuração da receita bruta anual presumida da empresa optante comercial e na forma prevista em regulamento, os valores correspondentes:

I - à entrada de mercadoria recebida em devolução;

II - à entrada de mercadoria recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa situado no Estado;

III - à operação interna decorrente de recebimentos para depósito, armazenagem, demonstração ou conserto;

IV - à entrada de mercadoria não destinada à comercialização.

Art. 5º - A apuração da receita bruta real da empresa optante industrial, das prestadoras de serviço de transporte ou de comunicação e das cooperativas previstas nos incisos I e III do art. 17 será feita acumulando-se, mensalmente, o valor total das operações ou prestações realizadas.

§ 1º - Não serão considerados, na forma prevista em regulamento, para efeito de apuração da receita bruta anual da empresa industrial, os valores correspondentes:

I - à operação de devolução de mercadoria para a origem;

II - à transferência de mercadoria para outro estabelecimento da mesma empresa situado no Estado;

III - à venda cancelada;

IV - ao desconto incondicional concedido;

V - à operação interna decorrente de remessa para depósito, armazenagem, demonstração, feira ou exposição, industrialização ou conserto;

VI - a outras saídas que não constituam receita operacional.

§ 2º - A empresa optante industrial que vender seus produtos preponderantemente a consumidor final poderá optar pela apuração simplificada da receita bruta presumida nos termos do artigo anterior, utilizando a margem de agregação industrial a ser estabelecida pelo Poder Executivo, relativa a cada setor de atividade econômica.

§ 3º - Exercida a opção de que trata o § 2º, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do mesmo contribuinte, a partir do primeiro mês subsequente ao da opção, vedada a sua alteração antes do término do exercício.

Art. 6º - A receita bruta apurada na forma deste capítulo compreenderá:

I - todas as aquisições efetuadas pela empresa optante comercial ou industrial de apuração simplificada, considerando-se a soma de todos os seus estabelecimentos;

II - todas as receitas operacionais auferidas pela empresa optante industrial e pelos prestadores de serviço de transporte e de comunicações, considerando-se a soma de todos os seus estabelecimentos.

## Capítulo IV

### Do Enquadramento e do Reenquadramento

#### Seção I

#### Do Enquadramento

Art. 7º - O enquadramento da empresa optante será efetuado na forma definida em regulamento, observado o disposto no art. 10.

§ 1º - Quando se tratar de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte a que se refere o inciso I do § 1º do art. 13, inclusive a cooperativa de que trata o inciso II do art. 17, o contribuinte deverá inventariar as mercadorias que foram adquiridas nos últimos noventa dias e existentes em estoque, no último dia do mês em que ocorrer o pedido de enquadramento, para efeito de recolhimento do imposto devido, observada a forma e o prazo previstos em regulamento.

§ 2º - Para a empresa em início de atividade, o regime previsto nesta lei aplica-se a partir do enquadramento e, para a empresa já constituída, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do enquadramento.

§ 3º - Para a empresa que venha a iniciar atividade, o titular ou o representante legal declarará no requerimento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS que a receita bruta do ano em curso, apurada na forma do capítulo anterior, não excederá os limites fixados nesta lei, observada a proporcionalidade em relação aos meses de efetivo funcionamento e o disposto no art. 10.

## Seção II

### Do Reenquadramento

Art. 8º - O reenquadramento da empresa optante que tenha sido desenquadrada na forma prevista no art. 24 poderá ser autorizado por mais uma única vez, depois de decorrido o prazo de um ano contado da data do desenquadramento, mediante comprovação do pagamento integral do crédito tributário porventura devido.

Parágrafo único - Na hipótese de desenquadramento a pedido do interessado, fica vedado o reenquadramento no mesmo exercício de sua ocorrência.

Art. 9º - A empresa cuja receita bruta anual exceder o limite fixado no inciso II do art. 2º poderá, mediante requerimento, reenquadrar-se no regime previsto nesta lei, a partir do segundo exercício seguinte ao do desenquadramento, sem prejuízo do recolhimento normal do ICMS relativo às operações ou às prestações realizadas no período compreendido entre a data do desenquadramento e a do reenquadramento, ressalvado o disposto no § 1º do art. 24.

## Capítulo V

### Das Vedações

Art. 10 - Exclui-se do regime previsto nesta lei a empresa:

I - que participe ou cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas interligadas se situar dentro dos limites fixados no inciso II do art. 2º;

II - que tenha sido desmembrada ou resulte do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se o fato tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2003;

III - que possua filial ou empresa interligada situada fora do Estado;

IV - de transporte que, mediante contrato, preste serviço para outra empresa transportadora;

V - que tenha débito inscrito em dívida ativa, em seu nome ou em nome do seu titular ou representante legal, ressalvada a hipótese de crédito tributário com parcelamento em curso;

VI - que seja gerida por procurador;

VII - cujo administrador não-sócio seja, também, administrador de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas administradas se situar dentro dos limites fixados no inciso II do art. 2º.

§ 1º - O disposto no inciso I não se aplica à participação da empresa optante em centrais de compras, em bolsas de subcontratação ou em consórcio de exportação ou de venda no mercado interno.

§ 2º - A vedação a que se refere o inciso II não se aplica a sucursal que seja vendida e, em razão disso, sofra mudança na sua razão social, mesmo que continue com marca sob a forma de franquia.

§ 3º - O disposto no art. 9º aplica-se, no que couber, à cooperativa, e ao cooperado de que trata o art. 17.

## Capítulo VI

### Do Tratamento Tributário e Fiscal

#### Seção I

##### Do Tratamento Tributário Aplicável à Empresa Optante

Art. 11 - A empresa optante fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS, correspondente à soma dos valores obtidos na forma prevista nos arts. 12 e 13.

§ 1º - O valor a recolher será obtido deduzindo-se do valor apurado na forma do "caput" os abatimentos previstos no Capítulo IX, observado o disposto no art. 25.

§ 2º - O disposto neste artigo não exclui a empresa optante da obrigatoriedade de recolhimento do imposto nas hipóteses previstas no art.15.

§ 3º - O valor do imposto a recolher, quando inferior a R\$30,00 (trinta reais), será acumulado mensalmente até perfazer esse valor.

Art. 12 - A empresa optante aplicará sobre o valor das entradas do período a alíquota interna constante no inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, prevista para a mercadoria ou serviço.

§ 1º - Do valor apurado na forma do "caput" deste artigo será abatido o valor do imposto correspondente à alíquota interna ou interestadual, conforme a origem, relativo às mercadorias adquiridas e aos serviços utilizados no período.

§ 2º - Serão excluídos da apuração prevista neste artigo somente os valores correspondentes a:

I - entradas de mercadorias recebidas em devolução ou de mercadorias recebidas, em transferência, de outro estabelecimento da mesma empresa situado no Estado;

II - operações internas decorrentes de recebimento para depósito, armazenagem, demonstração, industrialização ou conserto;

III - entradas de mercadorias com isenção, imunidade, suspensão ou sujeitas ao regime de substituição tributária;

IV - entradas de mercadorias em retorno de venda fora do estabelecimento.

§ 3º - Nos casos em que a alíquota interna efetiva for igual à alíquota interestadual não haverá valor remanescente a ser recolhido na forma deste artigo.

§ 4º - Para o valor do imposto a ser abatido conforme indicado no § 1º deste artigo, não será considerado aquele que, ainda que destacado em documento fiscal, corresponder à vantagem econômica decorrente de concessão de incentivo ou benefício fiscal em desacordo com o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 13 - Sobre a receita líquida tributável mensal auferida pelo contribuinte e apurada na forma do § 1º deste artigo, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - a parcela da Receita Líquida Tributável Mensal da empresa optante até R\$5.000,00 (cinco mil reais) fica desonerada do ICMS;

II - 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre a parcela que exceda a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e seja igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais);

III - 2% (dois por cento) sobre a parcela que exceda a R\$15.000,00 (quinze mil reais) e seja igual ou inferior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

IV - 3% (três por cento) sobre a parcela que exceda a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e seja igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

V - 4% (quatro por cento) sobre a parcela que exceda a R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - Considera-se Receita Líquida Tributável Mensal, para os fins do disposto neste artigo:

I - para a empresa optante comercial ou industrial de apuração simplificada, o valor total das mercadorias adquiridas no mês, acrescido do percentual de agregação depois de excluídos os valores correspondentes a:

a) operações de mercadorias recebidas em devolução e as transferências de mercadorias recebidas de outro estabelecimento da mesma empresa situado no Estado;

b) operações internas decorrentes de recebimento para depósito, armazenagem, demonstração, industrialização ou conserto;

c) entradas de mercadorias cujas saídas devam ocorrer, com isenção, não-incidência, imunidade, ou sujeitas ao regime de substituição tributária;

d) entradas de mercadorias em retorno do comércio ambulante;

e) outras entradas de mercadorias não destinadas à comercialização.

II - para a empresa optante industrial e para o prestador de serviço de transporte ou de comunicação, o valor total das saídas de mercadorias e das prestações de serviço promovidas pelo estabelecimento, excluídos os valores correspondentes a:

a) operações de devolução de mercadoria para a origem e as transferências de mercadorias para outro estabelecimento da mesma empresa situado no Estado;

b) saídas canceladas e descontos incondicionais concedidos;

c) prestações de serviços de transportes iniciadas em outros Estados já tributadas na origem;

d) operações internas decorrentes de remessas para depósito, armazenagem, demonstração, feira, exposição, industrialização ou conserto;

- e) prestações de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios;
- f) saídas de mercadorias com isenção, não-incidência, imunidade, ou sujeitas ao regime de substituição tributária;
- g) saídas para venda fora do estabelecimento que não tenham sido realizadas;
- h) outras saídas que não constituam receita operacional.

§ 2º - A apuração do valor previsto no "caput" poderá ser efetuada diretamente, mediante o posicionamento, na tabela a seguir, do total da Receita Líquida Tributável Mensal auferida pelo contribuinte, com a aplicação da alíquota correspondente e o abatimento do valor a deduzir:

Receita Líquida Tributável Mensal	Alíquota	Valor a Deduzir
Até R\$5.000,00	Zero	Zero
De R\$5.000,01 a R\$15.000,00	0,5%	25,00
De R\$15.000,01 a R\$40.000,00	2,0%	250,00
De R\$40.000,01 a R\$100.000,00	3,0%	650,00
A partir de R\$100.000,01	4,0%	1.650,00

§ 3º - Para efeito de posicionamento na tabela prevista no § 2º quando houver mais de um estabelecimento do mesmo contribuinte, será somada a Receita Líquida Tributável Mensal de todos os estabelecimentos, observado o seguinte:

I - o valor da Receita Líquida Tributável Mensal total será informado na DAPI pelo estabelecimento matriz;

II - a apuração e o recolhimento do imposto serão efetuados por estabelecimento.

## Seção II

### Disposições Gerais

Art. 14 - Fica vedado o destaque do imposto nos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte optante pelo regime previsto nesta lei, exceto nas operações promovidas pela empresa optante industrial que apura a receita bruta na forma prevista no art. 5º.

Parágrafo único - A opção pelo regime previsto nesta lei implica a utilização obrigatória do Sistema de Apuração e Pagamento Informatizado - SAPI - ICMS -, que dispensará a escrituração de livros fiscais, na forma do regulamento.

Art. 15 - A modalidade de pagamento prevista nesta lei não se aplica a:

I - prestação ou operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;

II - recolhimento do imposto devido por terceiro a que o contribuinte se ache obrigado em virtude de substituição tributária;

III - mercadoria existente em estoque por ocasião da baixa de inscrição;

IV - entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

V - serviço iniciado ou prestado no exterior;

VI - aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada com documento falso ou inidôneo;

VII - operação ou prestação de serviço desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada com documento fiscal falso ou inidôneo.

Art. 16 - A empresa optante é obrigada, na forma e nos prazos fixados em regulamento, sem prejuízo das demais exigências legais, a:

I - fazer o cadastramento fiscal;

II - conservar, para exibição ao Fisco, todos os documentos relativos aos atos negociais que praticar, até mesmo os relacionados com as despesas, observados os prazos decadenciais;

III - prestar as declarações exigidas pelo Fisco e aquelas com vistas à apuração da quota-parte do ICMS devida aos municípios;

IV - emitir regularmente documento fiscal para acobertar operação ou prestação que realizar;

V - enviar arquivos eletrônicos contendo registro dos documentos fiscais, inclusive de apuração do ICMS, por meio do Sistema de Apuração e Pagamento Informatizado - SAPI - ICMS -;

VI - recolher o imposto devido na forma e nos prazos estipulados na legislação tributária.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas pelas empresas enquadradas na forma do art. 4º ou do § 2º do art. 5º e os documentos fiscais emitidos pelas empresas prestadoras de serviço de transporte ou de comunicação deverão conter, impressa, a expressão "Empresa optante do Simples Minas - não gera direito a crédito de ICMS".

## Capítulo VII

### Das Cooperativas

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 17 - Poderão enquadrar-se no regime previsto nesta lei:

I - as cooperativas de produtores artesanais, de feirantes e de comerciantes ambulantes que realizem operações em nome dos cooperados, assim definidas as pessoas físicas, que individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.900,00 (duzentos e quarenta quatro mil e novecentos reais);

II - as cooperativas de pequenos comerciantes com estabelecimento fixo, assim definidas as pessoas físicas, que individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.900,00 (duzentos e quarenta quatro mil e novecentos reais);

III - as cooperativas de pequenos produtores da agricultura familiar ou garimpeiros que realizem operações em nome dos cooperados que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.900,00 (duzentos e quarenta quatro mil e novecentos reais).

#### Seção II

##### Do Tratamento Tributário e Fiscal

Art. 18 - As cooperativas de produtores artesanais, de feirantes e de comerciantes ambulantes e de pequenos produtores da agricultura familiar ou garimpeiros, observado o disposto em regulamento, ficam obrigadas a:

I - requerer inscrição coletiva no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

II - para as cooperativas previstas nos incisos I e III do art. 17, calcular, mensalmente, o ICMS devido pelos cooperados, apurado mediante a aplicação do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita líquida tributável mensal, observado o disposto no inciso II, § 1º, do art.13;

III - recolher o ICMS que corresponderá ao valor calculado na forma do inciso II acrescido daquele obtido conforme art. 12;

IV - emitir documentos fiscais sem destaque do ICMS;

V - enviar os arquivos eletrônicos contendo:

a) o registro dos documentos fiscais, inclusive de entrada, correspondentes às aquisições efetuadas pelos filiados;

b) a apuração do ICMS, por meio do Sistema de Apuração e Pagamento Informatizado - SAPI - ICMS -, nos termos do regulamento;

VI - informar as movimentações de filiadas ocorridas em seu cadastro;

VII - manter sistema de controle das operações individualizado por cooperado.

§ 1º - O valor do imposto devido inferior a R\$30,00 (trinta reais) será acumulado mensalmente até perfazer aquele valor, quando deverá ser recolhido.

§ 2º - Fica isenta do ICMS a saída de mercadoria de propriedade do cooperado e a ele destinada, quando promovida pela cooperativa de que faça parte nas condições previstas neste artigo.

§ 3º - As cooperativas de que trata este artigo respondem solidariamente com seus cooperados pelas obrigações decorrentes de operação por eles realizada.

## Capítulo VIII

### Do Empreendedor Autônomo

## Seção I

### Disposições Gerais

Art. 19 - Poderão enquadrar-se no regime previsto nesta lei a título de empreendedor autônomo, observado o limite previsto no inciso III do art. 2º:

I - a pessoa física que, sem o auxílio de trabalho assalariado, exerça as atividades de artesanato, de artes plásticas, de fabricação caseira de alimentos ou de roupas;

II - o comerciante varejista, inclusive o feirante, que exerça suas atividades sem estabelecimento fixo, ou em logradouro público devidamente autorizado pelo município.

## Seção II

### Do Tratamento Tributário e Fiscal

Art. 20 - As pessoas físicas que detenham as condições relacionadas no artigo anterior, observado o disposto em regulamento, ficam obrigadas a:

I - requerer inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

II - emitir documentos fiscais sem destaque do ICMS;

III - entregar, anualmente e por ocasião de encerramento de atividade, a declaração de movimentação econômica e fiscal;

IV - para o empreendimento em início de atividade, apresentar declaração de que a receita bruta do ano em curso não excederá os limites fixados no inciso III do "caput" do art. 2º desta lei, observada a proporcionalidade em relação aos meses de efetivo funcionamento;

V - manter à disposição do Fisco as notas fiscais relativas às entradas de matérias-primas e de mercadorias, no prazo decadencial;

VI - pagar a taxa de expediente relativa à fiscalização e renovação de cadastro.

§ 1º - A receita bruta anual de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor das respectivas entradas no período acrescido de percentual equivalente a 30% (trinta por cento), a título de margem de agregação.

§ 2º - A pessoa física que ultrapassar a receita bruta anual prevista no artigo anterior, providenciará sua inscrição como pessoa jurídica e comunicará o fato à Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência.

## Capítulo IX

### Dos Abatimentos

#### Seção I

##### Dos Depósitos em Favor do FUNDESE

Art. 21 - Os contribuintes enquadrados no regime de que trata esta lei, exceto o empreendedor autônomo, poderão deduzir do ICMS devido no período o valor correspondente ao depósito efetuado em benefício do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, até o limite mensal de:

I - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento):

a) do resultado da aplicação da margem de agregação prevista no art. 4º quando se trata de empresa optante comercial, industrial de apuração simplificada ou cooperativa prevista no art. 17;

b) da diferença a maior entre o valor das saídas e o das entradas, nos demais casos;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor tributável apurado de conformidade com o item III do art. 18, quando se tratar das cooperativas definidas no art. 17.

§ 1º - O valor mínimo do abatimento mensal previsto neste artigo é de R\$25,00 (vinte e cinco reais), não acumulável.

§ 2º - A dedução de que trata este artigo tem precedência sobre o abatimento previsto no art. 22.

§ 3º - Para efeito da dedução prevista neste artigo, o depósito será efetuado dentro do prazo normal fixado para o recolhimento do ICMS.

#### Seção II

##### Da Política de Estímulo ao Investimento em Novas Tecnologias

Art. 22 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido no período 50% (cinquenta por cento) do valor

despendido a título de investimento em máquinas, equipamentos, instalações ou na aquisição de novas tecnologias necessários ao desenvolvimento de sua atividade econômica, observado o disposto no art. 26.

§ 1º - O abatimento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação da nota fiscal de aquisição e da imobilização do bem pelo prazo mínimo de doze meses, contado da data de sua aquisição, observado o seguinte:

I - ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a um ano, a contar da data da sua aquisição, o abatimento de que trata o "caput" deste artigo será cancelado a partir do mês em que foi efetuada a venda;

II - na hipótese do inciso I, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados será recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 2º - A transferência de propriedade do bem, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente ao bem objeto da transferência, observado, se for o caso, o disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º - Na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF -, cuja utilização tenha sido autorizada pela autoridade fazendária, o limite de abatimento a que se refere este artigo será de 100% (cem por cento) do valor de aquisição, observado o seguinte:

I - o benefício alcança também o valor dos acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, inclusive o leitor ótico de código de barras;

II - o abatimento será efetuado a partir do mês em que se verificar o início da efetiva utilização do equipamento;

III - ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a dois anos, a contar do início da sua efetiva utilização, o abatimento de que trata este parágrafo será cancelado a partir do mês em que foi efetuada a venda;

IV - na hipótese do inciso III, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados será recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 4º - A transferência de propriedade do ECF, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente à aquisição do equipamento, observado, se for o caso, o disposto nos incisos III e IV do § 3º.

### Seção III

#### Da Política de Estímulo ao Emprego

Art. 23 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido, o valor resultante da aplicação do percentual previsto no Anexo I desta lei, correspondente ao número de empregados regularmente contratados, tomando-se como base o último dia de cada mês, observado o disposto no art. 26 desta lei.

Parágrafo único - O abatimento previsto neste artigo fica condicionado à comprovação da regularidade da situação dos empregados, nos âmbitos previdenciário e trabalhista.

### Seção IV

#### Da Política de Estímulo à Capacitação Gerencial e Profissional

Art. 24 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido no período, 50% (cinquenta por cento) do valor despendido a título de treinamento gerencial ou de pessoal, vinculado a sua atividade econômica, observado o disposto no art. 25.

Parágrafo único - O abatimento de que trata este artigo fica condicionado à comprovação, perante a autoridade fazendária competente, do efetivo dispêndio, mediante apresentação do recibo do pagamento.

### Seção V

#### Das Disposições Gerais

Art. 25 - A dedução e os abatimentos previstos nos arts. 21 a 24 ficam condicionados ao recolhimento tempestivo do ICMS.

§ 1º - O recolhimento a menor de até 10% (dez por cento) do valor devido não se sujeita à hipótese prevista no "caput" deste artigo se a sua regularização for efetuada antes de qualquer ação fiscal.

§ 2º - Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de desenquadramento previstas no art. 26, os benefícios previstos neste capítulo ficarão automaticamente cancelados.

§ 3º - a dedução de que trata o art. 21 será efetuado a partir do mês subsequente àquele em que ocorrer a opção.

## Capítulo X

### Do Desenquadramento

Art. 26 - Serão desenquadrados do regime previsto nesta lei:

I - a empresa optante que:

a) no decorrer do exercício apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$1.959.900,00 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais);

b) deixar de preencher os requisitos para seu enquadramento em razão de superveniência de situação prevista no art. 10;

II - a empresa optante com inscrição coletiva que no decorrer do exercício apresentar receita bruta anual acumulada superior ao limite de R\$244.900,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais);

III - o empreendedor autônomo que no decorrer do exercício apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), hipótese em que será cancelada a sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - Especial.

§ 1º - Na primeira vez em que se verificar o excesso de receita bruta a que se refere o "caput" deste artigo e verificando-se que o excesso corresponde a até 5 % (cinco por cento) do limite da receita bruta, o contribuinte poderá manter-se enquadrado no exercício seguinte, sem direito aos abatimentos previstos nesta lei no período em que se verificar o excesso até o último dia do exercício em que este foi verificado.

§ 2º - O desenquadramento poderá, também, ocorrer a pedido do contribuinte, após anuência em despacho fundamentado do chefe da Administração Fazendária, na forma prevista em regulamento.

§ 3º - O desenquadramento retroagirá à data da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 4º - Nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o contribuinte comunicará o fato à repartição fazendária de sua circunscrição até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o desenquadramento, sem prejuízo do disposto no § 3º.

## Capítulo XI

### Das Penalidades

Art. 27 - A pessoa jurídica ou a pessoa física que, em desacordo com o disposto nesta lei, enquadrar-se indevidamente ou que se mantiver enquadrada após ultrapassar o limite de receita bruta de seu enquadramento ou por superveniência de situação impeditiva prevista no art. 10, fica sujeita:

I - havendo espontaneidade na denúncia do fato:

a) ao pagamento do ICMS devido pelo regime normal de apuração do imposto, com os acréscimos legais;

b) ao cancelamento do cadastramento como empresa optante ou pessoa física;

II - sendo a irregularidade apurada pelo Fisco, além do previsto nas alíneas do inciso anterior:

a) a multa correspondente a 100% (cem por cento), sem nenhuma redução, sobre o valor devido a título de imposto;

b) às multas previstas na Lei nº 6.763, de 1975, por descumprimento de obrigação acessória, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## Capítulo XII

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 - Os valores expressos nesta lei serão corrigidos, anualmente, mediante aplicação da variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna - IGP-DI -, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, observados os doze meses do exercício imediatamente anterior.

Art. 29 - A empresa optante e a cooperativa que apresentarem receita bruta anual de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), não corrigível, e o empreendedor autônomo ficam dispensados de comprovar suas saídas de mercadorias por meio de ECF.

Art. 30 - O Regulamento disporá sobre a distribuição e o controle de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final que será utilizada nas operações internas promovidas pelos contribuintes de que trata o artigo anterior.

Art. 31 - A Secretaria de Estado da Fazenda regulamentará a simplificação de procedimentos relacionados com o cadastramento fiscal e a apuração e declaração do imposto dos contribuintes enquadrados nesta lei, podendo, até mesmo, celebrar convênios com entidade representativa de classe de contribuintes ou de apoio às empresas.

Art. 32 - A empresa optante desenquadrada do regime previsto nesta lei levantará o inventário das mercadorias em estoque no último dia do mês em que ocorrer o desenquadramento, para efeito de apropriação de crédito, que será apurado com base no valor da última entrada e aplicação da alíquota interna prevista para a mercadoria.

Art. 33 - A baixa de inscrição estadual do contribuinte enquadrado no regime previsto nesta lei será feita mediante entrega na repartição fazendária dos livros e documentos fiscais exigidos para as providências cabíveis.

Art. 34 - Os órgãos das administrações públicas direta e indireta do Estado dispensarão tratamento especial às empresas optantes, assim definidas nesta lei, na compra de material de consumo e de equipamento permanente.

Art. 35 - Ressalvado o disposto nesta lei, aplicam-se à empresa optante e ao empreendedor autônomo, no que couber, o disposto na Lei nº

6.763, de 1975, e na legislação tributaria relativa ao ICMS.

Art. 36 - O contribuinte optante pelo regime de Micro Geraes, previsto na Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, ficará automaticamente enquadrado, de ofício, no regime instituído por esta lei, podendo requerer o seu desenquadramento no prazo de trinta dias contados da regulamentação desta lei.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo o contribuinte enquadrado:

I - observará o disposto no § 1º do art. 7º, quando se tratar de empresa que recolhe o imposto com base na receita prevista no § 1º do art. 13;

II - poderá somente transferir para o novo regime o saldo credor do abatimento relativo à aquisição de ECF.

Art. 37 - O art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do § 7º com a seguinte redação:

"Art. 24 - .....

§ 7º - A inscrição do estabelecimento poderá ser suspensa ou cancelada, na forma prevista em regulamento, quando o contribuinte deixar de entregar, nos prazos fixados, documentos destinados a informar a apuração mensal do imposto.".

Art. 38 - O § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 91 - .....

§ 3º - .....

VI - da taxa prevista no subitem 2.43 da Tabela A anexa a esta lei, o fornecimento trimestral de um talão de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final, ao empreendedor autônomo que tiver efetuado o recolhimento tempestivo da taxa prevista no subitem 2.42.".

Art. 39 - O art. 96 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do § 4º com a seguinte redação:

"Art. 96 - .....

§ 4º - A taxa a que se refere o subitem 2.42 da Tabela A anexa a esta lei será recolhida trimestralmente pelo empreendedor autônomo.".

Art. 40 - O item 2 da Tabela A anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos subitens 2.42 e 2.43 com a seguinte redação:

"2.42 - Taxa de fiscalização e renovação 20 de cadastro do empreendedor autônomo

2.43 - Fornecimento de Nota Fiscal 7".  
Avulsa a Consumidor Final

Art. 41 - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro 1999, mantidas as disposições relativas ao tratamento fiscal aplicável ao microprodutor rural, ao produtor rural de pequeno porte e ao pequeno e microprodutor rural de leite, previstos na Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992.".

#### Anexo I

(a que se refere o art. 23 da Lei nº , de de 2004)

Número de empregados	Desconto (%)
1	8
2	12
3	16
4	20
5	22

6 a 10	24
11 a 15	26
16 a 20	28
Acima de 20	30

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 29/4/2004, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Cleusa Vieira Santos, ocorrido em 19/4/2004, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, notificando o falecimento do Sr. Gedalvo José Costa, ocorrido em 15/3/2004, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Pedro Pereira dos Santos, ocorrido em 28/4/2004, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 26º REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 27/4/2004

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, galerias, apresentarei o vídeo sobre a fábrica a ser instalada em Itabirito, a 54km de Belo Horizonte.

Além de gerar empregos com qualidade de vida, Itabirito apresenta Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - entre os 10% mais altos de Minas Gerais. Será instalada no município uma fábrica americana, o que está dependendo unicamente do Ministério Público, já que, na altura da BR-040, seria construído um distrito industrial. Mas, devido a problemas ambientais, a obra não se realizará. Entretanto, pela vontade da população dessa cidade, desta Casa e do Governo mineiro, pela primeira vez será instalada no País uma fábrica de bebedouros especiais, com obtenção de água por intermédio do ar.

Essa fábrica - pasmem - produzirá água em Itabirito, e os bebedouros serão vendidos para todo o mundo. A fábrica confeccionou um CD-ROM para apresentar a instalação da World Energy Water ao povo mineiro e aos órgãos competentes. Peço licença para apresentá-la.

Serão investidos R\$9.000.000,00 em infra-estrutura e equipamentos. A fábrica montará os bebedouros naquela cidade. Imediatamente, serão gerados de 600 a 1.200 empregos. A fábrica terá capacidade de produzir 100 mil bebedouros por mês. Cada unidade será vendida por R\$5.000,00, em média.

Sr. Presidente, já estão chegando os primeiros equipamentos para montagem. Apelo, desta tribuna, ao Dr. Luciano e ao Ministério Público para apressarmos a instalação dessa que será a primeira empresa.

A fonte de água mais preciosa do planeta Terra oferece a umidade. Uma grande empresa nasce em Itabirito, Minas Gerais, com a matriz em Orlando, nos Estados Unidos. A World lança sua fábrica no Brasil, que fornecerá tecnologia para o mundo.

São 10 acres de área construída em localização privilegiada, a 25km da Capital. Tudo isso foi estudado. Temos 30 dias para resolvermos sobre a instalação dessa fábrica. O Município de Joinville, no Sul, já fez proposta, oferecendo vantagens a essa empresa. Não podemos perder essa unidade.

Portanto, peço-lhe licença para exibir esse vídeo. Tenho a certeza de que todos perceberão a importância da instalação dessa fábrica em Itabirito.

- Procede-se à exibição de vídeo.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Essa rodovia ao lado é a 040. A empresa utiliza infra-estrutura de última geração para levar conforto e conveniência a seus funcionários e clientes. As instalações possuem um complexo amplo de escritórios, grande estacionamento e heliporto, oferecendo a capacidade e a energia de que uma grande empresa precisa. A linha de produção será instalada de acordo com as normas do ISO 9001 a respeito de sistema e controle de qualidade.

Totalmente segmentada, permitirá que o processo seja executado simultaneamente, otimizando tempo e, conseqüentemente, produzindo mais. A fábrica foi planejada para que o processo de produção seja mais prático e eficiente, utilizando um sistema inovador de esteira, em que todas as fases da produção são divididas e, a cada novo estágio, um elemento é adicionado, resultando no "acquamaker". A distribuição será monitorizada pelo sistema de monitoramento "on-line".

Em um mundo globalizado, a informação tem de ser veloz e depende de tecnologia. A fábrica está bem-preparada para se adaptar à nova qualidade.

Assim como o corpo humano, a maior parte da Terra é constituída por água, elemento-chave para a sobrevivência. Tão incrível quanto possa parecer, os seres humanos são os que degradam as águas herdadas e as fontes, essenciais e indispensáveis para a sobrevivência humana.

Duas idéias paralelas surgiram para produzir essa descoberta revolucionária. O Acquamaker é uma máquina que transforma o ar em água, que, devido à sua importância, está ficando cada dia mais escassa.

Esse bebedouro, esse filtro produz de 30 a 50 litros de água por dia. A água já é servida em várias temperaturas.

Sr. Presidente, os fabricantes já possuem encomendas para a obtenção desse equipamento. Hoje, subo a esta tribuna para formular um apelo às autoridades, principalmente ao Ministério Público, para que ajamos, com certa rapidez, e não deixemos que outro Estado leve essa fábrica, além dos 600 a 1.200 empregos.

Portanto, conto com a colaboração desta Casa para que adiantemos esse processo. Certamente, com a fabricação de água por meio de bebedouro dessa natureza, traremos para Minas Gerais um novo foco de investimentos. Quanto à geração de empregos, o nosso Estado vem crescendo e abrindo espaços para os empresários. Neste ano, sem dúvida alguma, essa fábrica será uma marca para este Governo.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte)\* - Obrigado. Com muita atenção, acompanhei a exposição de V. Exa., que trouxe boas notícias para Minas Gerais e para a região de Itabirito. A V. Exa. assiste razão, ao buscar o apoio desta Casa. Particularmente, sei do princípio fundamental do Governo Aécio Neves de tornar Minas Gerais o melhor lugar para se investir no Brasil. Com essa filosofia, os Secretários Wilson Nélio Brumer, de Desenvolvimento Econômico, e Fuad Jorge Noman Filho, de Fazenda, têm realizado um trabalho importante, junto com o INDI e o BDMG, como catalisadores das grandes indústrias.

Deputado Alencar da Silveira Jr., vale a pena estender essa discussão para além do INDI e do BDMG, com a participação efetiva também da Assembléia Legislativa e da comunidade. A meta principal do Governador é gerar empregos. Gerando empregos, geraremos receitas.

Portanto, vejo a sua exposição como um momento muito feliz e associo-me a V. Exa. para que se concretizem essas gestões, por meio de uma carta de intenção junto ao INDI, ao BDMG e, particularmente, ao Governador, que é muito sensível à captação de novos investimentos para o nosso Estado. Parabéns pelo seu importante pronunciamento.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Obrigado. Parabenizo a iniciativa do Governador Aécio Neves, o dinamismo do Vice-Prefeito Giovanni Melillo e o trabalho do Prefeito Manoel da Mota, que vêm fazendo excelente trabalho, por meio da Secretaria de Indústria e Comércio, na geração de empregos. A cidade de Itabirito recebeu o editorial da revista "Veja" nos últimos seis meses. Parabenizo também o Vereador Fernando, de Itabirito, que brinca muito, mas fala correto e sempre se preocupou com o município. O Governo de Itabirito vem captando investidores para a cidade num processo de geração de empregos jamais visto nesse município.

Na última sexta-feira, Itabirito inaugurou a fábrica de massas Pif-Paf, gerando 50 empregos, inicialmente. Trabalhos como esse mostram que Itabirito está no caminho certo e deve continuar fazendo o melhor na geração de emprego, com qualidade de vida e segurança.

Peço ao Ministério Público e ao Dr. Luciano que se apressem, porque temos 30 dias para inaugurar essa fábrica. Outros municípios estão oferecendo terrenos e condições, e não podemos perder a chance de ter o foco nacional na geração de empregos, mostrando que temos o melhor município para se viver. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Weliton Prado\* - Boa-tarde! Em outubro do ano passado, o Governador Aécio Neves enviou a esta Casa seis projetos de lei alterando o sistema tributário do Estado. Foi um ato de irresponsabilidade social num momento em que o País passa por grandes dificuldades. O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, e nossa carga tributária é a mais alta do País. Somente Minas arrecada mais com taxas que 22 Estados da Federação juntos.

Lutamos muito para realizar uma audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça, e vimos o absurdo desses projetos. O Projeto de Lei nº 1.078, que cria a taxa de incêndio e a taxa de segurança pública, e os Projetos de Lei nºs 1.079, 1.080, 1.081 e 1.083. O Governador queria cobrar até para se chamar a polícia.

Ao chamar um policial que fosse a pé atender à solicitação, o cidadão teria de pagar R\$12,49; se o policial fosse de moto, o cidadão pagaria R\$15,03; se fosse de ROTAM, R\$29,15. Vamos supor que uma pessoa, em caso de seqüestro, precisasse utilizar o helicóptero da polícia, teria de pagar R\$2.167,00 por hora. Logo, se a procura demorasse dois ou três dias, gastaria mais de R\$100.000,00. Assim, seria mais fácil negociar com os seqüestradores que chamar a polícia.

Suponhamos que a casa de uma pessoa fosse assaltada e chegassem quatro viaturas da polícia com quatro policiais em cada uma, seria melhor não fazer a ocorrência policial e deixar os assaltantes levarem TV, videocassete, etc. Em caso de acidente de trânsito sem vítima, para registrar o boletim de ocorrência, um cidadão teria de pagar R\$21,20.

Vamos conseguir impedir a cobrança da taxa de incêndio, da mesma forma que já conseguimos impedir a cobrança de solicitação da polícia e do boletim de ocorrência. O Governador pretendia cobrar também pelo atestado de antecedentes criminais, mas também conseguimos impedir a cobrança. Infelizmente, o IPVA foi aumentado em mais de 50% para quem possui veículos utilitários. Por exemplo, quem utiliza van, picape ou kombi para trabalhar terá de pagar 50% a mais de IPVA e licenciamento de veículo. Para quem tem moto, o aumento do IPVA chegou a mais de 100%.

Todavia, estamos diante de uma grande contradição, visto que o Governador deu um presente para as locadoras de veículos, ou seja, concedeu 50% de desconto no IPVA e no licenciamento. Fizemos vários questionamentos, mas, infelizmente, esse projeto do IPVA foi aprovado. O que conseguimos impedir foi o aumento de 20% para quem possui veículos a álcool.

Esta Casa aprovou também outro projeto. Conseguimos impedir vários aspectos do tarifaço, porém a taxa de incêndio foi aprovada. Em nossa avaliação, essa taxa é inconstitucional, ilegal e injusta. É ilegal porque, na realidade, constitui um imposto semelhante ao IPTU. A base de cálculo recai sobre o tamanho, e não sobre o valor do imóvel. Quem possui um apartamento ou "flat" de até 75m<sup>2</sup> na Zona Sul, cujo valor seja de R\$200.000,00 ou R\$300.000,00, está isento. No entanto, quem possui um barracão acima de 75m<sup>2</sup> na favela, na periferia, vai ter de pagar.

Essa taxa é inconstitucional, porque o serviço de extinção de incêndio é indivisível e já é prestado à população pelo Corpo de Bombeiros. Por exemplo, se uma residência sofrer um incêndio, o Corpo de Bombeiros não vai combater o fogo? Essa é uma obrigação do Corpo de Bombeiros, visto que pagamos impostos para custear esse serviço. Por isso a taxa de incêndio não deve ser criada. No art. 150 da Constituição do Estado temos o princípio da uniformidade, segundo o qual somente se pode criar tributos neste Estado que sejam uniformes para os 853 municípios. Não é esse o caso. A taxa de incêndio estava sendo criada para 64 municípios, dos quais só 33 possuem unidades do Corpo de Bombeiros.

Além disso, a taxa de incêndio é injusta e imoral. Como podemos admitir que o Governador do Estado conceda às montadoras 50% de desconto no IPVA e no licenciamento de veículos? O Governador desonerou o "diesel", passando de 18% para 12%. Com isso perdeu, somente nos primeiros meses, R\$150.000.000,00. Quais os compromissos assumidos com as distribuidoras? Eram quatro: aumentar 6 mil novos empregos; abrir mais 200 postos de combustíveis; aumentar a arrecadação do Estado; e baixar o preço do "diesel". Nada disso foi cumprido. Agora, o Governador quer penalizar a população com a instituição dessa taxa absurda, imoral, ilegal e inconstitucional.

Quem tem uma residência acima de 75m<sup>2</sup> teria de pagar um valor que poderia passar de R\$500,00, dependendo do tamanho do imóvel. Quem tem um comércio ou uma indústria poderia vir a pagar mais de R\$1.800,00, sendo que nossas empresas não agüentam mais essa carga tributária violenta. Essa medida é confiscatória.

O Deputado Domingos Sávio - V. Exa. me permite um aparte?

O Deputado Weliton Prado\* - Estou terminando minha explanação e depois concederei aparte ao Deputado Miguel Martini.

O Deputado Domingos Sávio - Perfeitamente.

O Deputado Weliton Prado\* - No dia 21 de abril, foi comemorado o Dia de Tiradentes, enforcado por questionar cobranças de 20% feitas pela Coroa. Imaginem, o Governador aumentou mais de 100% o IPVA para motos.

Foi publicado no "Minas Gerais" do dia 21 uma resolução suspendendo a taxa de incêndio para as residências, o que já representou uma vitória parcial, graças à atuação do Bloco PT-PCdoB, à mobilização da população de Minas Gerais e à ampla divulgação por meio da imprensa e de várias entidades organizadas. O Governador declarou que estava suspendendo, por intermédio dessa resolução, a cobrança da taxa de incêndio, por um ano, para as residências, e que continuaria a existir a cobrança para o comércio e para as indústrias. No entanto, do dia seguinte, ao lermos o "Minas", verificamos que o Governador não suspendeu nada, e sim procedeu a uma prorrogação até o dia 29/4/2005. Assim, em 2005, a população teria de pagar a taxa de 2004 e a de 2005. Isso apareceu nas manchetes dos principais jornais do Estado. Depois, o Secretário Fuad disse que a população poderia ficar tranqüila, pois não haveria duplicidade de cobrança, teria havido um erro na hora de se fazer a resolução, e isso seria corrigido. Foi um erro amador do Governo do Estado, cuja correção estamos esperando até hoje.

O Deputado Zé Maia - V. Exa. me permite um aparte?

O Deputado Weliton Prado\* - Só para concluir, Deputado, pois meu tempo é curto. Infelizmente, estamos esperando o Governo do Estado corrigir isso, pois ainda não foi publicada a outra resolução.

O Governador está com as calças curtas. Como fará? Se uma lei foi aprovada por esta Casa, um tributo foi instituído. Pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ele não pode abrir mão de tributos, sob pena de ferir essa lei, o que representaria crime de improbidade administrativa. O Governador Aécio Neves está cometendo um crime de improbidade administrativa. As únicas possibilidades que tem - conforme dito por grandes juristas do Estado - é esperar uma decisão do Tribunal de Justiça, a ADIN do Bloco PT-PCdoB, que, infelizmente, até hoje não obteve parecer. Acreditamos na justiça e conseguiremos a suspensão, ou a aprovação de um projeto de lei nesta Casa revogando a taxa de incêndio.

Nesse sentido, já protocolizei um projeto nesta Casa, para o qual peço apoio de todos os nobres Deputados, em que solicito a revogação da lei que cria a taxa de incêndio, em caráter imediato. Quero parabenizar o PMDB, que também entrou com um projeto. Os dois projetos serão anexados.

Estou aguardando o posicionamento do Tribunal de Justiça. Já obtivemos a primeira vitória. Hoje saiu uma matéria no jornal "O Tempo" sobre um cidadão que impetrou mandado de segurança individual e conseguiu suspender a cobrança do seu comércio, por meio de uma liminar publicada no "Minas Gerais" de ontem, uma decisão do Tribunal de Justiça. O Bloco PT-PCdoB estudará a possibilidade de um mandado de segurança coletivo para suspender, em caráter emergencial, a taxa de incêndio para o comércio e as indústrias.

Estava conversando com o Deputado Biel Rocha, que lutou e ainda luta muito contra as taxas de Juiz de Fora, onde, para imóveis de 70m<sup>2</sup>, a Secretaria da Fazenda mandou cobrança como se fossem 700m<sup>2</sup>. Conforme o Deputado Biel Rocha, foram produzidos 50 mil boletos errados.

O Projeto de Lei nº 1.081 aumentava o valor das custas judiciais de forma exorbitante, o que impedia a população de ter acesso ao Poder Judiciário. Lutamos muito contra o aumento dessas custas que chegavam até a 700%, mas o projeto foi aprovado na Casa. Imediatamente, no dia da posse do novo conselho da OAB, procurei o Dr. Raimundo Cândido, que nos atendeu prontamente e realizou uma reunião do conselho, que deliberou ajuizar uma ADIN, no STF questionando o aumento das custas judiciais. Através de decisão do STF, conseguimos suspender o aumento dessas custas.

Agora aguardaremos a suspensão da taxa de incêndio. Conseguiremos isso pelo projeto que apresentamos na Casa ou através da ADIN que tramita no Tribunal de Justiça.

Concedo aparte ao Deputado Miguel Martini, a quem solicito seja breve para que eu possa finalizar a minha fala.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Quero fazer algumas correções na fala de V. Exa. Primeiro, destaco que hoje conversamos com um paulista, que disse que o povo de São Paulo não agüenta mais o PT de São Paulo, que aumentou em 28,6% todos os impostos do município. Depois, o modelo do Prefeito Celso Daniel, que ganhou no Supremo contra uma ADIN, que cobrava taxa de incêndio. O PT foi vitorioso. Tentaram derrubar a taxa de incêndio cobrada em Santo André do PT do falecido Celso Daniel, mas não conseguiram. Está sendo cobrado, mesmo com contestação judicial.

V. Exa. disse que conseguimos reduzir. Não, quem conseguiu reduzir foi quem votou pela aprovação, e não contra. Quem votou contra perdeu. Aprovamos o que a base do Governo havia achado melhor com correção daquilo que veio da Secretaria de Fazenda. Quem conseguiu reduzir não foi o Bloco do PT-PCdoB, mas sim os Deputados da base governista.

V. Exa. disse que a taxa não está mais sendo cobrada, porque foi suspensa. Isso aconteceu em face da sensibilidade do Governador Aécio Neves, que percebeu que a política econômica do Governo Federal não estava viabilizando o crescimento da economia.

O Deputado Weliton Prado\*- Deputado Miguel Martini, peço a V. Exa. para terminar o seu pensamento, porque o meu tempo já terminou. Solicito que o Deputado se inscreva para depois fazermos um debate. Convido V. Exa. para debatermos com toda a população de Minas a reforma tributária maldosa feita pelo Estado, através de um programa da Casa, quando discutiremos esse tema.

Não adianta querer ficar jogando para a platéia. Não se pode falar de São Paulo, de Beirute ou dos Estados Unidos, porque vivemos no Estado de Minas Gerais, onde vemos a irresponsabilidade do Governador Aécio Neves. Temos de fazer uma diferenciação. Não adianta falar meias verdades.

Finalizando, com relação às mudanças que aconteceram na Casa, fui um dos poucos Deputados que conseguir aprovar emendas supressivas da reforma tributária. Consegui aprovar mais de dez emendas supressivas, inclusive impedindo a cobrança para chamar a polícia.

O Bloco PT-PCdoB fez um excelente trabalho. Parabênzulo a todos esses Deputados. Solicito que todos os Deputados da Casa votem com a população de Minas Gerais. Esperamos revogar a taxa de incêndio em caráter definitivo, aprovando o projeto que apresentamos na Casa em parceria com o Bloco do PMDB. Esperamos que a decisão do Tribunal de Justiça seja, com certeza, a revogação dessa lei, porque essa taxa de incêndio é uma lei imoral, inconstitucional e injusta. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, cidadãos e cidadãs que nos acompanham na Assembléia Legislativa e aqueles que nos assistem pela TV Assembléia, antes de abordar o assunto que me traz à tribuna, não posso deixar de refletir, com muito respeito, sobre o pronunciamento do Deputado que me antecedeu. Tenho respeitado toda a Bancada do PT e todo o Partido dos Trabalhadores, mas testemunhamos uma enorme dificuldade por parte do nobre Deputado Weliton Prado, liderança jovem que respeitamos muito. Talvez tenha sido pelo ímpeto de sua juventude, pelo afã de fazer com que suas idéias prevaleçam, que o Deputado não tenha permitido os apartes, tradicionais nesta Casa porque enriquecem os debates. Permitir um aparte por alguns segundos e interromper o apartante não contribui para um debate construtivo, para que possamos avaliar, com clareza, a opinião de um e de outro e construir juntos o melhor para o povo de Minas.

Temos convicção de que a construção de um País em que as taxas são cada dia mais escorchantes e o aumento de impostos sacrifica significativamente a população não agrada a nenhum Deputado e a nenhum cidadão. Com certeza, foi por essa razão que a Bancada do Governo fez um apelo ao Governador - por intermédio de suas lideranças, com as quais se reuniu várias vezes -, para que reveja a cobrança ainda este ano. Solicitou que a cobrança seja adiada, para que haja tempo para mais reflexão e análise, até do Judiciário, a fim de que o cidadão viva dias melhores e tenha, pelo menos, emprego para enfrentar as novas taxas.

Com certeza, a base do Governo teve e tem a preocupação de evitar a cobrança de taxas que dificultem ainda mais a vida do povo de Minas Gerais, assim como, naturalmente, preocupa-se também a Oposição ao Governador Aécio Neves - vamos chamá-la de "base do Governo Lula na Assembléia Legislativa". Comungamos desse sentimento. É pena que, às vezes, o debate não seja permitido, pois possibilitaria uma reflexão sobre o que vivemos hoje no Brasil. Temos o exemplo do que aconteceu com a COFINS, que dobrou e só contribuiu para aumentar o desemprego, que, neste mês, atingiu um número fatídico e é um alerta para o PT. O PT sempre gostou muito deste número, mas, com certeza, não deve estar gostando de ver que o índice de desemprego chegou a 13%, um dos piores de toda a história recente da República. Milhões e milhões de brasileiros estão ficando desempregados a cada minuto, e a miséria está tomando conta deste País. Assustadoramente, vemos o Governo vangloriar-se de uma economia, entre aspas; um Governo que arrecada a maior parcela de todos os impostos e vem aqui falar sobre taxas.) Hoje, no Brasil, o Governo Federal fica com 73% da arrecadação de impostos, taxas e tudo o mais, e ainda se vangloria.

O Governo Federal, com muita galhardia, vangloria-se de seguir a cartilha do FMI com mais zelo e empenho do que o Governo que tanto criticou.

Mas não ficou satisfeito em segui-la, em promover superávit de 3,5% do PIB, como havia sido pactuado com o FMI. O Governo Federal teve de chegar a 4,5% de economia, com dinheiro do povo brasileiro, pois não se trata de dinheiro do PT nem do Lula; aliás, hoje, o PT tem muito dinheiro, pois emprega todos os seus quadros no Governo Federal. Então, que faça economia e aplique o seu dinheiro como bem quiser. O dinheiro do povo serve para pagar a dívida externa, o que é prudente. Ninguém quer condenar o Governo Lula por garantir estabilidade econômica; porém é duro verificar que, em seu primeiro ano, esse Governo conseguiu fazer o que chama de economia - além do que estava comprometido com o FMI, sobrarão mais de R\$4.000.000.000,00. Está sobrando dinheiro no Brasil? Onde está faltando? Onde o Governo deixou de aplicar a serviço do povo brasileiro? Nas estradas federais, no assentamento dos sem-terras. O atual Governo não assentou nem 10% da média anual do Governo passado, que tanto criticou. Além disso, falta aplicar o dinheiro do Fundo Penitenciário em segurança pública. Somente agora está sendo aplicado o dinheiro do ano passado. Portanto o dinheiro que diz ter economizado é o que se destinaria à melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro, à geração de empregos, para não chegarmos a esses 13% vergonhosos da população brasileira faminta, desesperada, por inércia total desse Governo, que só sabe seguir a cartilha do FMI. Ou seja, um Governo à direita do Governo Fernando Henrique.

Precisamos tomar muito cuidado, ao fazermos crítica ácida, que não aceita contra-argumentação de um Governo que, em Minas Gerais, quer buscar equilíbrio, mas com diálogo. Tanto há diálogo, que aceitou nossas ponderações para que fosse suspensa a cobrança, até termos momentos mais apropriados para equipar o Corpo de Bombeiros, que necessita de equipamentos e condições de funcionamento.

O Deputado Weliton Prado (em aparte)\*- Deputado Domingos Sávio, pergunto: "será que o Governador Aécio Neves não foi desleal com a sua base de apoio nesta Casa?". Será que não a desmoralizou? Por que os pedidos não foram atendidos quando o projeto estava em tramitação, no final do ano passado? Por que só agora suspendeu a taxa, depois de grande pressão e clamor da população?

Segunda pergunta: "V.Exa. tem consciência de que o Governador - solicito inclusive que os Deputados da base de apoio do Governo procurem a assessoria jurídica dos seus gabinetes, da Procuradoria e da assessoria desta Casa - está cometendo crime de improbidade administrativa, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal?". Agora, não pode suspender a taxa. Prova disso é não tê-la suspenso, mas prorrogado a sua cobrança. Assim sendo, ano que vem, a população terá de pagá-la duas vezes.

Quero que V.Exa. nos prove onde está a nova resolução que prometeram publicar. Não publicaram, pois sabem que, se o Governador Aécio Neves agir dessa forma, estará cometendo crime de improbidade administrativa, podendo ser até punido com a cassação de seu mandato.

Há duas maneiras de se suspender de forma definitiva a cobrança da taxa de incêndio: uma, por meio de ação, conforme nós, do Bloco PT-PCdoB, apresentamos ao Tribunal de Justiça; outra possibilidade é a aprovação do projeto que apresentei nesta Casa, revogando a taxa de incêndio, também apresentado pelo PMDB - os dois projetos estão anexados.

Questionamos, sim. Apenas com a desoneração do "diesel", perdemos R\$150.000.000,00. O programa proporcionou 50% de desconto de IPVA, licenciamento para as locadoras de veículos. O Programa do Primeiro Emprego conta com R\$50.000,00, previstos no orçamento para este ano. Sabe quanto o Governador gastou até agora com publicidade e propaganda? Milhões e milhões. Não faz publicidade e propaganda apenas em nosso Estado, mas em todos os Estados da Federação - em Manaus, São Paulo, no Distrito Federal, no Rio Grande do Sul, no Rio Grande do Norte, na Bahia -, por meio de rádio, TV e "outdoor".

Como ainda tenho 27 segundos, gostaria que V.Exa. respondesse a essas perguntas.

O Governador Aécio Neves "está com a calça na mão". A população mineira já não aguenta isso. Minas Gerais passa por muitas dificuldades, e o Bloco PT-PCdoB quer fazer justiça e ajudar a resolver os problemas. Dos Estados da Federação, Minas Gerais foi o que mais recebeu recursos do Governo Federal, oito vezes mais que o Rio de Janeiro e três vezes mais que São Paulo.

A CIDE terá a possibilidade de fazer a ligação com asfalto entre diversos municípios. Sei como V. Exa. se sente quanto à decisão do Governador. Agradeço-lhe o aparte.

O Deputado Domingos Sávio - Deputado Weliton Prado, tenho certeza de que V. Exa. deve ter percebido que o debate é construtivo. Tivemos a alegria de conceder-lhe três minutos. Nosso tempo na tribuna é o mesmo de V. Exa., mas é preciso compartilhá-lo. Responder-lhe-ei brevemente, antes de conceder um aparte ao Deputado Zé Maia. Embora meu tempo seja exíguo, creio que poderei fazê-lo se V. Exa. me permitir falar pelo menos no meu tempo, já que não pôde conceder-me um aparte.

O Governador Aécio Neves tem feito propaganda positiva de Minas Gerais. Acabei de ver na "Veja", revista de circulação nacional - e não é matéria paga -, o reconhecimento nacional de que Minas Gerais está no caminho certo, pois tem um governo austero, sério, que é exemplo para o Brasil. Não tem nada a ver com as propagandas do Duda Mendonça e com o caminho que o PT escolheu.

V. Exa. falou em demagogia e jogar para a platéia. Quem dera que nós, Deputados, pudéssemos fazer projeto para revogar taxa. Não é a primeira vez que V. Exa. se vangloria e diz: "Eu fiz um projeto para revogar taxa". V. Exa. tem conhecimento da Constituição e poderia poupar a Comissão de Constituição e Justiça, pois, se cada Deputado começar a tomar a iniciativa de apresentar propostas e projetos de lei revogando taxas e criando impostos, haverá uma balbúrdia na organização orçamentária e financeira do Estado. Isso é absolutamente inconstitucional, sem sentido e não enriquece o debate.

O Governador não traiu ninguém da base do Governo. Ele tem espírito democrático. Foi um parlamentar, construiu sua trajetória no parlamento. O Governador, ouvindo a base do seu Governo, respeitando a Oposição e as dificuldades do cidadão, entendeu que deveria prorrogar a cobrança dessa taxa, que é necessária para equipar o Corpo de Bombeiros.

Porém o PT diz que o Governador não pode prorrogar, ou seja, está contra a prorrogação. Quer que cobre de imediato porque quer ser reacionário, do contra. Na época do regime militar, repudiávamos a postura dos reacionários, dos que não aceitavam o debate e não queriam construir uma alternativa melhor. Agora o PT vem com essa posição reacionária, a de que não pode revogar mais. Já que fez a taxa, não revoga, não adia.

O Deputado Zé Maia (em aparte) - Cumprimento V. Exa. e parabeno-o pelas observações sensatas e equilibradas. Esse é o caminho que resta aos parlamentares, aos políticos de Minas e do Brasil, para que haja a reconstrução do nosso Estado e do nosso País. É preciso posições equilibradas e sensatas como as de V. Exa., ao contrário do que sempre fez o PT, ou seja, uma oposição radical, raivosa, nervosa. Agiu assim em relação ao Governo do PSDB, no plano federal, e o faz em relação ao Governador Aécio Neves. Essa é uma oposição que não contribui com Minas Gerais.

V. Exa. coloca a questão da concentração de receitas no Governo Federal e o faz com toda nobreza e seriedade que o tema demanda.

O nosso colega Deputado Weliton Prado não nos concedeu o aparte, e V. Exa. foi tão elegante com ele. Ele falou da carga tributária e, como Deputado influente do PT, poderia ajudar-nos a fazer a correção da tabela do Imposto de Renda, para diminuir o imposto pago pelo trabalhador, e apoiar o Procurador Fonteles, a fim de que a taxação do trabalhador inativo seja derrubada no STF. Como V. Exa. muito bem colocou, a COFINS vem onerando ainda mais a carga tributária no Brasil, e, como foi imposta pelo PT no plano federal, talvez o Deputado Weliton Prado possa ajudar-nos nessa tarefa.

Ele falou também na questão do óleo diesel. Na nossa região do Triângulo Mineiro, que tem São Paulo de um lado e Goiás de outro, os donos de postos de gasolina estavam indo à falência em razão da concorrência. E o Deputado Weliton Prado fez a defesa do aumento do ICMS sobre o óleo diesel.

Deputado Domingos Sávio, cumprimento V. Exa. pela análise sensata e séria que faz do quadro político nacional. Já que o Deputado Weliton Prado pronunciou palavras pouco louváveis no Plenário, digo a ele que o PT "foi pego com a mão no penico", usando o Palácio do Planalto para fazer corrupção. O Sr. Waldomiro Diniz confessou que pegou dinheiro ilegal e ilícito para patrocinar campanhas do PT.

Parabéns, Deputado Domingos Sávio, pelo equilíbrio e pela sensatez. Esse é o único caminho para se fazer uma Minas e um País melhor. Muito obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Quero reiterar que parabeno o Governador Aécio Neves pela decisão sensata de suspender a cobrança da taxa de incêndio, para encontrarmos outro caminho. Quiçá o Presidente Lula se inspirasse nele e suspendesse o desconto dos inativos, previsto para o mês de maio. Esse será um péssimo presente para o Dia do Trabalhador. Lembro que, após seis anos, o aumento do salário mínimo foi adiado, pois ocorria em 1º de abril, a ser pago em 1º de maio. Esses são os presentes que o brasileiro receberá em 1º de maio do Governo em que depositou tantas esperanças.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Em outro momento, concluiremos o debate não só com o Deputado Weliton Prado, como também com os demais Deputados da Casa, os quais respeitamos muito.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Roberto Carvalho\* - Sr. Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, demais membros da Mesa, Deputados Célio Moreira e Luiz Fernando Faria, meu conterrâneo, colegas das galerias e da imprensa, abordarei a questão das regiões metropolitanas no Estado de Minas Gerais.

No Brasil de hoje, mais de 1/3 da população vive em áreas metropolitanas. Se analisarmos as 12 maiores regiões metropolitanas do País,

querido amigo Miguel Martini, teremos cerca de 200 municípios com população de mais de 55 milhões de habitantes. Esse processo de formação de aglomerados urbanos tem levado a uma ampliação de todos os problemas enfrentados pela população nas áreas metropolitanas. Tais dificuldades possuem um caráter geral, não sendo específicas de uma ou outra região.

A Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - é constituída por 34 municípios. Sendo a terceira maior do País, conta mais de 4.300.000 habitantes, totalizando 24% da população de Minas Gerais.

Querida Deputada Lúcia Pacífico, nossa digna, legítima e brilhante representante, somente a cidade de Belo Horizonte possui 13% da população mineira e 52% da população da região metropolitana. Em termos econômicos, a Região Metropolitana de Belo Horizonte representa 35% do PIB de Minas Gerais, ao passo que Belo Horizonte representa 23% de tudo o que é produzido no Estado.

As atividades produtivas da Região Metropolitana de Belo Horizonte são marcadas pela dualidade, fruto da combinação da sua própria história e das características locais, além do processo recente da abertura indiscriminada e da globalização da economia brasileira. Dessa maneira, de um lado há as atividades com elevado dinamismo, em que predominam as grandes empresas e as de pequeno porte, com expressiva produção voltada para a exportação, juntamente com uma tecnologia de ponta. Em Belo Horizonte há um dos maiores centros de biotecnologia do País e uma destacada presença da tecnologia da informação - o Deputado Mauro Lobo já participou brilhantemente disso, conduzindo uma empresa de tecnologia de ponta em Contagem à época -, além de atividades da área da moda e da confecção e dos empreendimentos da área das artes e da cultura. Essas atividades vêm passando por um processo de modernização, ganhando vantagens competitivas e conquistando espaços que ultrapassam as fronteiras brasileiras.

Já que esse é o retrato do nosso Brasil, em outro extremo estão aquelas atividades geralmente informais, marcadas pelo trabalho com pouca qualificação, em que a baixa remuneração é a característica principal. Nessas atividades, há um ou mais empregados, ou os funcionários trabalham por conta própria, como autônomos. Entre esses dois extremos, há uma série de atividades caracterizadas, via de regra, pelas dificuldades em se expandir tendo à frente obstáculos de ordem administrativa, tecnológica, financeira e relativos à comercialização dos seus produtos.

Esse conjunto de atividades situa-se fora da rede globalizada, resultando em um processo de exclusão de parcela expressiva da população metropolitana, no que diz respeito às possibilidades de participação nos ganhos e nas melhorias do padrão de vida permitido pelas atividades mais modernas.

Desse modo, com relação à Região Metropolitana de Belo Horizonte, assim como às outras regiões metropolitanas, verificamos que, de um lado, são propiciadas as atividades modernas que geram renda e estão inseridas no mundo globalizado, mas, de outro, é constituído um conjunto grande de atividades à margem do processo de desenvolvimento puxado pela modernidade globalizada, condenando à exclusão boa parte dos nossos habitantes.

Nesse sentido, o desafio maior de todos nós é a construção de uma região metropolitana que, ao mesmo tempo, ganhe vantagens competitivas frente a outras regiões metropolitanas e se torne, cada vez mais, um pólo de atração de atividades econômicas, o que permitirá que nosso Estado também se desenvolva, já que estamos falando de cerca de 35% do Estado de Minas Gerais. Ao mesmo tempo, esperamos que seja possibilitada a inclusão social de grande parcela da população nos ganhos resultantes do desenvolvimento econômico de toda a região metropolitana.

Não podemos nos esquecer de que a estruturação da Região Metropolitana de Belo Horizonte é um elemento fundamental e central nesse processo de articulação do crescimento e do desenvolvimento do nosso Estado. A região metropolitana é o pólo dinâmico da economia mineira, que integra as várias regiões do nosso Estado e, ao mesmo tempo, possibilita a sua integração nas atividades internacionais.

Dessa maneira, não é possível pensar um planejamento e um desenvolvimento do nosso Estado sem, ao mesmo tempo, buscar uma solução planejada para o crescimento da região metropolitana.

Deputada Lúcia, desde que o Governo Newton Cardoso extinguiu o PLAMBEL - o Deputado Dinis acompanha essa luta -, nunca mais tivemos um órgão técnico que pensasse o planejamento da região metropolitana. A Assembléia Metropolitana atual é completamente capenga. O Deputado Chico Simões e eu temos feito... Está sendo aperfeiçoada proposta de emenda à Constituição com o objetivo de se constituir uma assembléia metropolitana segundo a modernidade da própria legislação brasileira, que prevê a participação da sociedade civil nos órgãos de planejamento das cidades e, conseqüentemente, das regiões metropolitanas; que prevê um órgão técnico para pensar a região segundo os moldes modernos de planejamento, além da participação intensa do Estado. Pelo casuísmo da legislação passada, o Estado participa com um voto, ou seja, conta com um membro na Assembléia Metropolitana. Qualquer Prefeitura tem o mesmo peso, independentemente da população da cidade.

A Constituição Federal, ao tratar das regiões metropolitanas, prevê que o Estado tem de ser um ente preponderante nas assembléias metropolitanas - uma de suas funções. Hoje, a legislação não permite isso. Como falar em desenvolvimento do Estado, se não temos um organismo para pensar e planejar, com instituição de plano diretor metropolitano e plano de desenvolvimento metropolitano que atendam aos anseios e à realidade da população? Essa é a proposta de construção de estrutura democrática de gestão da região metropolitana. Propomos uma assembléia metropolitana com a participação preponderante do Estado; com a participação das Prefeituras proporcionalmente ao peso de cada município, segundo a sua população; a criação de um conselho deliberativo de desenvolvimento metropolitano e de uma agência de desenvolvimento metropolitano. Que pensemos na participação da sociedade civil nesses organismos. Aí sim, no futuro, teremos gestão descentralizada com administrações regionais da assembléia metropolitana.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Parabenizo o Deputado Roberto Carvalho, que sempre, de maneira brilhante, traz reflexão extremamente importante, como essa. Com propostas objetivas, trata de tema do interesse de todos os mineiros, em especial dos habitantes desta Capital e das cidades vizinhas que compõem a nossa região metropolitana. Além de aplaudi-lo, venho somar-me a sua fala, porque é fundamental que haja instrumento de planejamento que crie mecanismos de equalização de distribuição de renda, repercutindo numa série de fatores que impliquem melhoria da qualidade de vida, da segurança, da saúde e da educação.

V. Exa. citou número marcante: cerca de 35% do PIB mineiro concentra-se na RMBH, e 23% na Capital. Se somarmos Belo Horizonte, Betim, Contagem e talvez Nova Lima, devemos ficar em torno de 40%, sobrando percentual pequeno para algumas dezenas de cidades da periferia da Grande BH, que funcionam como municípios-dormitórios, acabam sendo sacrificados pelas mazelas das grandes cidades e perdem diariamente o que poderiam ter de qualidade de vida como pequena cidade.

Então, é preciso um planejamento estratégico, um plano diretor que possa pensar essa região metropolitana, colocando em prática políticas de segurança pública, saúde, transporte e saneamento. Isso, naturalmente, tem que ter a mão do Estado e da União, e esta Casa do povo deve ser uma parceira, promovendo e provocando sempre através de legislação e debate.

Parabéns, nobre Deputado Roberto Carvalho, que com sua larga experiência e seu espírito cívico traz a esta tribuna um tema fundamental.

Mais do que criar novas regiões metropolitanas, o que foi objeto de um amplo debate no ano passado, é preciso voltarmos os olhos para a Região Metropolitana da Capital, onde a miséria está campeando e os problemas de segurança se avolumam. Com certeza seu pronunciamento vem trazer uma luz para esse problema. Parabéns a V. Exa.! Concordamos na íntegra com a idéia de que é necessária uma ação imediata nesse sentido.

O Deputado Roberto Carvalho\* - Muito obrigado, querido e brilhante amigo Domingos Sávio. Gostaria de concluir, caro Presidente, pedindo o apoio de todos os colegas. O espírito é exatamente esse. A comissão especial vai apreciar a emenda na semana que vem, e gostaríamos de contar com a colaboração de todos. Esse é um dever e uma função fundamental da nossa Casa. Temos que atualizar essa legislação, sob pena de não termos uma assembléia metropolitana que atenda a todas essas demandas, esses anseios e esses problemas.

Gostaria de apelar para que votássemos essa emenda à constituição ainda neste semestre, para, no segundo semestre, caminharmos para a execução das leis complementares. Já levamos a proposta para o Secretário Anastasia. No ano passado, esta Casa fez um grande seminário com representantes de todas as cidades e todos os especialistas nacionais, e todas as contribuições desse evento proposto pelo companheiro Fábio Avelar foram incorporadas na proposta. Creio que está na hora de darmos um exemplo para o Brasil. Das experiências que temos, a que mais avançou foi da Região Metropolitana de Santos. Se não criarmos essa assembléia metropolitana, esse conselho, a agência de desenvolvimento, se o Estado não participar decisivamente, e se não tivermos o fundo metropolitano, não adianta falarmos que temos uma assembléia metropolitana, porque ela vai servir apenas de fachada. Tenho muita fé e esperança, porque o Secretário de Estado de Planejamento, Augusto Anastasia, disse que isso é uma das prioridades do Governo Aécio Neves.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Nobre Deputado Roberto Carvalho.

O Deputado Roberto Carvalho - Presidente, não queria concluir sem ouvir a sua voz. Já estou concluindo. Nessa soma de esforços com os Prefeitos da Região Metropolitana, tenho certeza de que daremos uma legislação modelo para o nosso País. Muito obrigado Presidente, pela paciência, e também a todos os colegas e a todos os que nos ouvem.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Srs. Deputados, antes de abordar dois importantes assuntos, queria trazer meus cumprimentos ao Dr. Tilden Santiago, Embaixador do Brasil em Cuba, que está aqui hoje na nossa Assembléia Legislativa. É um grande amigo, um grande mineiro, que certamente merece nossos cumprimentos iniciais.

Quero tratar de dois assuntos. Um deles refere-se a um grande problema que muitas comarcas mineiras estão vivendo com a falta de Juizes, Promotores e Delegados.

O jornal "Estado de Minas" de ontem abordou um assunto importante: o drama das populações das cidades que compõem comarcas e que, há muitos meses, esperam a nomeação de um Juiz de Direito, de um Promotor e de um Delegado. Das 291 comarcas mineiras, 54 encontram-se sem Juizes titulares e 68 sem Promotores.

Chamo a atenção para uma das mais antigas de Minas Gerais: a Comarca de Manga, que se situa no extremo norte do Estado, no baixo São Francisco. Além de ser importante, abrange vários municípios, como Matias Cardoso, São João das Missões, Miravânia e Juvenília. Todavia, desde o ano passado, está sem Juiz de Direito e sem Promotor, e o Delegado nomeado no início deste ano saiu dessa comarca. Estive em Manga neste final de semana, e diversas autoridades, lideranças, estudantes, advogados e professores pediram-nos que abordássemos o assunto, do qual, coincidentemente, o "Estado de Minas" tratou.

O Presidente do Tribunal de Justiça disse-nos que, no último concurso, concorreram 3 mil advogados; classificaram-se 200, dos quais apenas 5 conseguiram a média para ocupar o cargo de Juiz. Portanto, das 80 vagas existentes, 75 não foram preenchidas. É necessário que o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e o Governo do Estado promovam concursos para preenchê-las. Do Norte de Minas ao vale do Jequitinhonha, dezenas de municípios estão sem Juiz, como Itamarandiba, Manga, Porteirinha e São Romão, às margens do São Francisco. Espero encontrar nesta Casa o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador do Estado e o representante do Governo para mostrar-lhes a necessidade de promoverem concursos para os cargos de Juiz, Promotor e Delegado. Para mim essa solicitação tem um gosto especial, pois sou filho de um Juiz que praticamente viveu toda a sua vida em Montes Claros e sempre se empenhou em sua missão. Portanto, conheço a importância do Juiz de Direito, principalmente para as pequenas comarcas, que estão sem lei.

Tenho outro assunto a tratar. A reportagem do "Diário da Tarde" do dia 24 de abril, sábado, mostra claramente o drama de motoristas ao transitar pela BR-135. Há pouco, a Deputada Ana Maria Resende, brava companheira, abordou o assunto com muito zelo e convidou-nos para estarmos no dia 30, sexta-feira, às 9 horas, na Prefeitura de Montes Claros.

Na ocasião, receberemos o Dr. José Alencar, Vice-Presidente da República, e o Dr. Alfredo Nascimento, Ministro dos Transportes. Com muito prazer e expectativa, participaremos desse encontro, embora tenhamos prometido que não participaríamos mais de reuniões em Montes Claros com o Ministro dos Transportes.

O Ministro Anderson Adauto esteve em Montes Claros e, há 30 dias, anunciou, com muito foguete e muita festa, a recuperação da BR-135. Foi lá autorizar com uma canetada a operação tapa-buracos. Posteriormente, em outra ida à Montes Claros, faltando apenas dois dias para deixar o Ministério, também anunciou a recuperação da BR-135, distribuindo "releases" contendo valores e nomes das firmas ganhadoras dos trechos licitados: de Montes Claros a Engenheiro Navarro; de Engenheiro Navarro a Corinto; e de Corinto à BR-040. Mas até hoje o serviço não foi iniciado nem sequer a operação tapa-buracos. Transitar pela BR-135 é uma verdadeira aventura.

Há poucos dias, a população de Corinto interditou a BR-135 por 6 horas. Realizou um grande movimento, mostrando os riscos de se transitar pela rodovia. Nesta semana, programou-se a interdição da BR-365, de Montes Claros a Pirapora. Portanto, Montes Claros está ilhada: não se pode passar pela BR-135 nem pela BR-365.

Quero dizer que, pela seriedade do convite da Deputada Ana Maria Resende e em se tratando da presença do Vice-Presidente no gabinete do Prefeito Jairo Ataíde, iremos. Mas quero que a Assembléia marque forte presença no encontro.

Alegro-me em registrar a presença do Deputado Célio Moreira, Presidente da Comissão de Transporte. Sugiro-lhe que convidemos os demais parlamentares que se interessarem e saíamos daqui na quinta-feira, pela manhã, para percorrermos a BR, no microônibus desta Casa. Convidaremos a imprensa: a TV Assembléia, as televisões de Belo Horizonte e a grande imprensa escrita. Faremos uma audiência pública na Câmara Municipal de Montes Claros, na quinta-feira à noite, com a presença dos Vereadores, da população, de representantes de outros municípios que estão às margens das BRs-135, 365 e 251, as quais se encontram em estado de calamidade.

Esta semana, percorri de Montes Claros à Rio-Bahia. A estrada está um horror. Filmei os buracos. Alguns têm 4m de extensão, 3m de largura e

70cm de profundidade. Presenciei sete grandes carretas tombadas, com os eixos quebrados por causa dos buracos. Isso na BR-251. O que nos mostra que o Norte de Minas está ilhado.

Portanto, proponho que todos os Deputados da Comissão compareçam ao encontro com o Vice-Presidente e com o Ministro, e que, no dia anterior, façamos o percurso para mostrar à população do Estado o porquê de insistirmos constantemente nesse tema e chamarmos a atenção para a BR-135.

Propusemos à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte que abrisse um canal de diálogo com a população, as pessoas lesadas e prejudicadas pelos pneus estourados e pela quebra da suspensão de seus veículos nos acidentes. Além disso, propusemos que também abrisse um canal de diálogo com a assessoria jurídica, para entrarmos com uma ação contra a União a fim de que qualquer cidadão possa acioná-la e ser ressarcido de seus prejuízos. A União é quem está causando esse prejuízo ao povo do Norte de Minas, enfim, ao povo mineiro.

Solicito ao Deputado Célio Moreira agilização. Hoje é terça-feira. Quem sabe possamos viajar depois de amanhã, na quinta-feira. Entrarei em contato com o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros. Se sairmos na quinta-feira de manhã, dará para chegarmos a tempo, pois são 12 ou 13 horas de viagem, num trecho de 400km, para realizar essa audiência pública e mostrar que a Assembléia precisa ter uma posição mais contundente, presente. Essa é a minha solicitação. Espero que na próxima quinta-feira estejamos lá presentes.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. o tempo extra que me proporcionou. O Vice-Presidente da República tem muito a ver com o Norte de Minas. Nós o consideramos da nossa região. Se é que tem algum tipo de influência no Governo Lula, espero que ele intervenha. Ele está muito isolado neste Governo, mas esperamos que, com a sua moral, o respeito que impõe e o peso do cargo que ocupa, seja o grande porta-voz da nossa região, para que possamos pôr um ponto final nessa novela das nossas BRs. Muito obrigado.

O Deputado Dinis Pinheiro\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, no dia 14 de abril, o Secretário Adjunto da Receita Federal anunciou que a União arrecadou R\$24.455.000.000,00 somente no mês de março, Deputado Luiz Humberto. Isso significa aumento real de mais de 16% em relação a março do ano passado.

Mais recursos para o caixa único, superávit primário acima do que foi exigido pelo FMI, e, por conseguinte, mais dinheiro para pagamento de juros.

O volume de recursos com pagamento de juros, em três meses, é superior ao total do gasto com a Previdência Social.

O jornal "Folha de S. Paulo", de domingo, 25 de abril, alerta que o Governo Federal não consegue gastar os recursos de seu orçamento.

Situação antagônica, Deputado Paulo Cesar, vivem Estados e municípios: despesas com saúde, segurança, educação e saneamento básico. Fico imaginando a situação de Ribeirão das Neves, onde o Deputado Irani Barbosa é o parlamentar majoritário.

Esses municípios não conseguem respirar. O interesse público e, por conseguinte, o bem comum, que deveria ser observado por todos, fica comprometido.

No Brasil esse quadro é histórico, com tendência ao agravamento.

Nossa Federação é "sui generis". Assim é que o pacto federativo, face à necessidade de sua discussão, está sempre na pauta dos debates políticos.

Carreamos, pois, Sr. Presidente, a esta Casa de democracia, a este plenário formado de Deputados e Deputadas ciosos de suas responsabilidades, essa singela reflexão, Deputado Doutor Ronaldo.

A etimologia da palavra "federação" denota aliança. Entre entes federados - Estados e municípios - e Estado Federal deve haver, pois, esse amálgama. Os Estados, chamados federados, se unem preservando suas autonomias para formarem um novo ente, a União, que, no plano interno, também é autônoma, e soberana, no externo.

Não há lugar para submissão, mas descentralização entre os formadores da Federação, pois - repita-se - são eles partícipes da aliança cujo propósito ensejador é o engrandecimento do povo que forma a nação brasileira. Ou como diz o "slogan" do Governo Federal: Brasil País de todos.

Esse descentralizar deve preservar a capacidade de autogoverno nos aspectos político, jurídico e tributário, além de possibilitar o atendimento pleno às obrigações impostas a cada um desses aliados.

Na federação clássica ou americana de 1787, na Convenção de Filadélfia, 13 Estados sucessores das ex-colônias inglesas dão ensejo à Constituição dos Estados Unidos da América.

Assim, a federação valoriza ao máximo a descentralização e assegura caráter único ao Estado em sua complexidade.

No Brasil, a Federação é fruto da Constituição republicana de 1891, que sucedeu à do Estado unitário, no Império de 1824.

Como um fantasma, a tendência de concentração por parte da União é cíclica. No campo da competência legislativa, basta visualizarmos o rol de matérias privativas da União para isso comprovarmos.

Aos Estados chamados membros, pouca competência é destinada, quando muito na esfera concorrente ou no âmbito residual. Nesse diapasão é que esta Assembléia, em resolução, manifestou apoio à emenda à Carta Magna para ampliar esse rol em prol dos Estados.

Vale assinalar a atuação da Comissão de Justiça, não só a desta Assembléia, mas também a de outros Estados. É uma competência residual, limitada, mesmo ressaltando o trabalho, o brilhantismo, a inteligência e a condução realizada com maestria pelo nosso nobre Deputado Bonifácio Mourão.

Basta assinalar que, em outras Federações, aos Estados federados compete legislar sobre trânsito, direito civil, penal, etc.

Na seara tributária, a voracidade concentracionista é notada com realce. Não só quanto à competência legislativa, mas também quanto à arrecadação.

Uma das preocupações importantes no desenho de sistemas tributários em regimes federativos é assegurar o necessário equilíbrio entre a repartição de competências impositivas e a autonomia financeira dos entes federados. Em tese, a repartição das competências deveria guardar uma estreita relação com o alcance territorial das principais bases tributárias, de modo a estabelecer laços mais sólidos de responsabilidade entre o Governo e o cidadão eleitor e a limitar as possibilidades de deslocamento do contribuinte para evitar o pagamento do imposto.

Na prática, o problema é mais complexo, pois nem sempre o modelo ideal é capaz de assegurar o equilíbrio mencionado.

No modelo ideal, as três principais bases tributárias conhecidas - renda, consumo e propriedade - seriam repartidas de acordo com o princípio de mobilidade dessas bases e de modo a estabelecer uma relação mais estreita entre o contribuinte e o poder público encarregado de sua administração.

Assim, a propriedade imobiliária, fisicamente imutável, ficaria no campo das competências municipais, enquanto o consumo, que se concentra em um espaço mais amplo, deveria ser objeto de tributação pelos Governos Estaduais. Ao Governo Federal seria reservada a competência para impor tributos sobre a renda originada em qualquer parte do País. Infelizmente, não é essa a realidade.

A carga tributária, como é do conhecimento dos Deputados, transpõe a marca dos 40% do PIB, sendo formada por impostos indiretos - fazendo com que pessoas de baixa renda sejam penalizadas ao adquirirem produtos de primeira necessidade -, contribuições e inúmeras taxas.

O custo da formalidade expulsa todos para a informalidade.

A concentração que se vê entre pessoas também está presente entre União, Estados e municípios. Para eles também é válido afirmar: uns cada vez mais ricos, e muitos cada vez mais pobres. Isso gera distorções e ineficiências que prejudicam o contribuinte e a competitividade da economia. Em consequência, fica mais difícil conciliar as necessidades próprias de uma federação com a rigorosa observância dos princípios clássicos de eficiência e equidade na tributação.

Aos municípios, salvo raríssimas exceções com baixo percentual no bolo, são transferidas, cada vez mais e em maior número, as atribuições: segurança, meio ambiente, educação, saúde, habitação e tantas outras.

O Presidente da Confederação Nacional de Municípios, por ocasião da VI Marcha dos Prefeitos a Brasília, em 11/3/2003, disse: "O pacto federativo pressupõe ação solidária entre os três níveis do Governo, nas áreas política, econômica e social, visando ao atendimento à sociedade de forma eficiente, racional e efetiva. Para isso, é preciso levar em conta a vocação de cada ente federado, sua capacidade de implementação, os custos e a eficiência na execução dos serviços públicos e os benefícios decorrentes para o cidadão. O pacto federativo deve contemplar as questões econômicas, incluindo a reforma tributária e a fiscal. Mas as questões sociais ganham relevância, na medida em que são fundamentais para promover a tão falada e almejada inclusão social. Portanto, a educação e a saúde têm papel relevante, assim como as políticas públicas relativas à infra-estrutura urbana, incluindo habitação e saneamento".

Ressaltou ainda: "Em primeiro lugar, é preciso assegurar equilíbrio e transparência às tarefas a serem executadas pelos entes federados, dotando cada um deles de meios compatíveis aos respectivos encargos".

Deputado Bonifácio Mourão, é de surpreender e, logicamente, de entristecer todos os brasileiros o congelamento do Piso de Atenção Básica - PAB -, do SUS, que está estacionado no valor de R\$12,00 por habitante ao ano. É disso que dispõem os municípios mineiros, como minha terra natal, Ibirité. É esse o valor que o SUS transfere aos municípios para a compra de medicamentos e para que se consiga a marcação de consultas de pessoas carentes. Além disso, o valor "per capita" da merenda escolar gira em torno de R\$26,00 ao ano por aluno. Prestem bem atenção, Srs. Deputados, esses são exemplos fortes e transparentes do desequilíbrio entre as incumbências atribuídas e os recursos repassados aos municípios. O desequilíbrio entre as obrigações e os recursos existentes para cumpri-las é contínuo e desgastante.

No período entre 1991 e 2001, a carga tributária cresceu de 24,6% para 34,4% do PIB, e sua repartição alterou-se em favor da União e em prejuízo dos Estados e municípios. Em dez anos, a participação da União na divisão do bolo tributário cresceu de 55,3% para 59,3%, a dos Estados reduziu-se de 28,2% para 26,5%, e a participação dos municípios nessa repartição decresceu de 16,4% para 14,2%.

Essa curva ascendente em favor da União deve-se a, entre outras coisas, criações de contribuições como a CPMF, que deveria ter sua receita totalmente voltada para a saúde, a COFINS, a CIDE, que agora começa a ser repassada a Estados e municípios, e do Fundo Social de Emergência, agora batizado de Fundo de Estabilização Fiscal. São contribuições que levaram em conta somente as necessidades da União e disseram um "não" bem forte aos Estados e aos municípios. Criaram-se mecanismos que reduziram as bases das receitas partilhadas e aumentaram aquelas que só pertencem ao Governo Federal. As marchas tendem a não acabar. Em março foi realizada a sétima marcha dos Prefeitos a Brasília.

Os Estados também se encontram em situação de penúria. Recentemente o Governador Aécio Neves ressaltou, de forma sábia e com muita propriedade, que a União detém hoje mais de 70% do bolo tributário.

Desta feita, reuniram-se ontem em Brasília, e logicamente foi colocada em pauta a busca de progresso e desenvolvimento do nosso País e o forte desequilíbrio entre a União, os Estados e os municípios. Agora todos os Governadores irão a Brasília. Isso ocorreu na última segunda-feira. O quadro em Minas torna-se mais ameno graças à capacidade e ao esforço do nosso Governador.

Esse reconhecimento não é individual, mas compartilhado por esta Casa, pelos mineiros e pela imprensa nacional. A revista "Veja" desta semana destaca o alto nível da equipe e a excelência dos técnicos que estão recuperando o caixa do Governo do Estado. Aécio Neves tem avaliação positiva ascendente em mais de 87%. Como se vê, aqui em Minas governa-se bem. Realça ainda o semanário que, em pouco mais de um ano, o Governo mineiro recolocou Minas no mapa financeiro e com o prestígio merecido.

O exemplo da mudança é que, pela primeira vez nos últimos 14 anos, o 13º salário foi pago em dia. A gestão empreendida pelo nosso Secretário, o Prof. Anastasia, foi também lembrada e trazida a lume como exemplar.

O Governo Aécio desponta em meio a uma safra de Governadores jovens e premiados. Está o Governador a inverter a ótica da política que deixava contas a pagar para os sucessores. Neste campo, Minas caminha a passos largos para o equilíbrio e rumo ao desenvolvimento sonhado pelos mineiros.

É momento de solidariedade. É indispensável que a União tenha esse condão de dotar Estados e municípios de recursos para atendimento ao interesse público. E, retornando à semântica da palavra "federação", é momento de união, de junção, de interação, de aliança.

Ela também alcança e tem lugar de destaque entre os municípios. A repartição de recursos, Deputado Ronaldo e Deputado Paulo Cesar, deve atender aos anseios e reivindicações da pessoa humana.

Por tais razões é que esta Casa Legislativa não pode escusar-se de, pelo menos, duas ações de natureza propositiva. Na seara externa, é importante e imprescindível aglutinar-se às demais Assembléias para uma ampla ação objetivando o retorno da aliança solidária, que é suporte e sustentáculo da Federação. Sugiro ao Presidente da Assembléia Legislativa que promova um encontro nacional de todas as Assembléias para restabelecer a tão sonhada Federação. Devem quedar os espíritos egoístas e individualizantes. Erguer-se-ão, em contrapartida, os solidários, sociais e edificantes em prol do bem comum.

Já no campo interno, aguarda o manifestar dessa colenda Assembléia o projeto de lei do ICMS Solidário, nossa humilde contribuição, que, ampliada por inúmeros companheiros e mentes brilhantes desta Casa, vai possibilitar a milhões de mineiros melhor oportunidade de vida."

Aliás, Sr. Presidente, esse projeto de lei, que se encontra adormecido nesta Casa, tem o objetivo de beneficiar a vida de mais de 15 milhões de mineiros. São recursos, Deputado Paulo Cesar, da ordem de mais de R\$120.000.000,00, que estão sendo direcionados de acordo com os critérios do VAF, beneficiando, assim, os municípios ricos em detrimento daqueles que verdadeiramente precisam da assistência do Executivo, do Legislativo, enfim, do poder público. Mas tenho certeza absoluta de que, brevemente, teremos oportunidade de conceder uma resposta positiva aos anseios de tantos mineiros.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Deputado Dinis Pinheiro, com muita honra, iremos apartear-lo, mormente quando V. Exa. aborda um assunto de interesse estadual e federal, que atinge todos os Estados e municípios brasileiros. Na verdade, precisamos de um novo pacto federativo. Inscrevi-me para falar após V. Exa. para fazer uma abordagem semelhante e, juntamente com V. Exa. e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, além de outros Deputados interessados, partirmos daqui, apoiados pela Mesa da Assembléia, por Lideranças diversas da Casa e partidos sem fronteiras, para chegar a outros Estados e municípios brasileiros - a tantos quanto pudermos.

Não podemos continuar nessa situação. Bem demonstra V. Exa. que a concentração de recursos aumenta cada vez mais nas mãos da União. O problema agrava-se há mais de 40 anos. Jamais, na História do Brasil, viram-se tantos recursos concentrados nas mãos do poder central. Os Estados e municípios tiveram aumentadas tão-somente as suas contribuições e responsabilidades.

A Constituição de 1988 já dividiu, na repartição das receitas tributárias, o bolo de arrecadação de forma a beneficiar a União, e, a partir daí, inúmeros instrumentos legais, mas ilegítimos, começaram a deslocar toda a arrecadação para a União. Vieram medidas provisórias, a CPMF, a COFINS, a CIDE, etc., sobre as quais o Fundo de Participação Estadual e o Fundo de Participação Municipal não incidem. Em razão disso, aconteceu o que os 26 Governadores reunidos em Brasília - reunião que se encerrou ontem - colocaram em sua carta aos brasileiros: os dois impostos que estruturam o Fundo de Participação, o Imposto de Renda e o IPI, caíram de 80% para 20%.

Enquanto isso, os outros impostos, que eram de 20%, aumentaram para 60%. Mas o Fundo de Participação incide somente no Imposto de Renda e no IPI. Vale dizer que a União aumentou, cada vez mais, o seu bolo, até atingir mais de 70% da arrecadação. Por isso, como assinalou bem V. Exa., na área da saúde, por uma consulta médica do SUS, um médico não ganha sequer R\$8,00. Qual é o médico que deseja trabalhar por esse valor? Quando eu era Prefeito, por uma consulta, o médico recebia R\$2,00. Nenhum médico deseja isso e tem essa obrigação, pois teve mais de 20 anos de estudo. O município tem de completar o recurso, pois está perto do paciente, assim como o médico. O mesmo acontece com relação à educação, à segurança pública, ao meio ambiente, ao saneamento básico e à infra-estrutura.

Isso não pode continuar. Somaremos os nossos esforços aos de V. Exa., a fim de formarmos uma corrente de força em nível nacional, pois não pode ocorrer a falência completa dos Estados e dos municípios, enquanto os recursos oriundos dos bolsos dos brasileiros estão sendo, cada vez mais, desviados para o FMI. Isso está acontecendo contra o bem-estar do povo e contra as ações sociais de que tanto precisamos. Nós, brasileiros, e nós, Deputados, que dignamente representamos esse povo, temos a obrigação de levantar a nossa voz.

O Deputado Dinis Pinheiro\*- Obrigado, Deputado Bonifácio Mourão, pelo brilhantismo, já conhecido por todos, com que aparteou a nossa humilde palavra. Tenho certeza de que V. Exa. terá oportunidade de prestar ainda uma contribuição bem mais valiosa do que a nossa humilde manifestação neste exato momento. Estamos deparando com uma ambição desmedida por parte da União de, cada vez mais, açambarcar e deter os recursos em detrimento dos Estados e dos municípios. (- Lê:)

"A Assembléia Legislativa não pode ficar à margem dos acontecimentos. De acordo com a lição do educador Paulo Freire, em sua obra "A Importância do Ato de Ler", 'fazer a história é estar presente nela'. Pobre do povo que aceita, passivamente, sem o mínimo sinal de inquietação, a notícia, em defesa de seus interesses: 'Fica decretado que, nas terças-feiras, se começa a dizer 'boa-noite' a partir das 2 horas da tarde'.

Quanto mais conscientemente faça a sua história, tanto mais o povo perceberá, com lucidez, as dificuldades que tem a enfrentar no domínio econômico, social e cultural, no processo permanente de sua libertação.

Nobre Deputado Weliton Prado, na medida em que a reconstrução nacional é a continuidade da luta e do esforço anterior em busca da independência, é absolutamente indispensável que o povo todo assuma, em níveis diferentes, mas todos importantes, a tarefa de refazer a sua sociedade, refazendo-se, sobretudo, a si mesmo.

Assim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, adentrando no importante tema da aliança, que constitui a base do pacto federativo, não podemos deixar isso passar em branco, especialmente na dificuldade com o aumento do desemprego e da insegurança, para que Minas, como sempre historicamente o fez, como demonstra o comemorar do 21 de abril, dê, em alto e bom som, ao Brasil, esse retorno à busca da democracia, do bem-estar, do progresso e do desenvolvimento, para a felicidade de todos, especialmente dos mais necessitados."

Antes de encerrar o meu modesto pronunciamento, registro, com muita alegria, a presença do nosso Embaixador Tilden Santiago, grande defensor das causas populares, que engrandece a nossa Casa com a sua valiosa e querida presença.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, mais uma vez, reitero a necessidade da aprovação do projeto de lei do ICMS Solidário, que se encontra adormecido. Já houve ampla discussão por parte dos nobres Deputados. Essa proposta visa unicamente a beneficiar mais de 15 milhões de mineiros e a ajudar mais de 600 municípios. Reafirmo aqui, com muita ênfase, a necessidade de a Assembléia Legislativa de Minas, sempre protetora dos interesses dos mineiros, sair na frente em defesa do povo, da Federação, dos direitos sagrados dos municípios e dos Estados, promovendo grande debate que envolva todas as Assembléias do País, com vistas ao restabelecimento sagrado da Federação.

Essa é a nossa mensagem. Temos absoluta certeza de que a Assembléia Legislativa, de maneira sábia, com muita ênfase e perseverança, comunga com esse nosso sentimento. Apresentamos requerimento com esse intuito, para que seja realizado esse grande debate nacional aqui em Minas Gerais, nesta Casa do povo, em busca do nosso almejado restabelecimento da Federação. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/4/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Chico Simões

nomeando Wanderlene Vieira da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Durval Ângelo

exonerando, a partir de 3/5/2004, Taciana Nogueira de Carvalho Duarte do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Taciana Nogueira de Carvalho Duarte para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Tiago Bicalho Aniceto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando, a partir de 3/5/2004, Cláudia Cenira Correa Dornas do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, Márcia Costa Alves Batista do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, Sandra Helena Magela Lopes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Cláudia Cenira Correa Dornas para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Márcia Costa Alves Batista para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Sandra Helena Magela Lopes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

exonerando Ronaldo Pereira da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando, a partir de 3/5/2004, Daniel de Lima Branco do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, Helder de Oliveira Rezende do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, Jose Agostinho de Sequeira Magalhães do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, José Alexandre Pinto Coelho do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, José Alexandre Pinto Coelho Filho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, José Ângelo dos Santos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, Jussara Maria da Fonseca Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, Maria do Perpetuo Socorro Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, Neiva Ribeiro Laranjeira Branco do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Antonio Ruyval Teixeira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Daniel de Lima Branco para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Helder de Oliveira Rezende para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Jose Agostinho de Sequeira Magalhães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando José Alexandre Pinto Coelho para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando José Alexandre Pinto Coelho Filho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando José Ângelo dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Jussara Maria da Fonseca Costa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Maria Iracema Faustino Damasceno para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

#### Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara

nomeando Eugênio Sávio Lobo Ferreira Lima para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando, a partir de 3/5/2004, Edson Rodrigues Gonçalves do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, Elba da Silva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/5/2004, Marcos José Rabêlo do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Célia Fernandes Rabelo para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Edson Rodrigues Gonçalves para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Elba da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 800, de 5/1/67, e 5.214, de 23/12/03, c/c as Deliberações da Mesa nºs. 363, de 29/3/89, e 1.541, de 29/4/98, e com a Decisão da Mesa de 20/4/04, assinou o seguinte ato:

colocando a servidora Virgínia de Alvim Werneck, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, código AL-TE, do quadro de Pessoal da mesma Secretaria, à disposição da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, a partir de 19/5/2004, sem ônus para esta Casa.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de materiais de escritório.

O início da sessão de disputa de preços será às 14 horas do dia 18/5/2004, horário de Brasília, DF, para os lotes 1 a 7. Findada a disputa para o lote 7, a sessão pública será suspensa pelo pregoeiro e reaberta no dia 19/5/2004, a partir das 14 horas, para a disputa de preços dos lotes 8 a 14. Finda a disputa para o lote 14, a sessão pública será suspensa pelo pregoeiro e reaberta no dia 20/5/2004, a partir das 14 horas, para a disputa de preços dos lotes 15 a 21.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMGO, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 14/5/2004, às 8h30min, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à sua frota.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão

Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na R. Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.